ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 162 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 16 DE JULHO DE 1960

DECRETO Nº 48.512 — DE 11 DE JULHO DE 1960

Autoriza a Companhia de Cimento Portland Poty a lavrar fosforita no município de Igaraçu, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Cimento Portland Poty a lavrar fosforita no imóvel denominado Gongaçari, distrito e município de Igaraçu, Estado de Pernambuco, numa área de trezentos e dez hectares e setenta e dois ares (310,72 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros (1.057,50m) no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus e vinte e nove minutos sudoeste (62º 29, SW); do canto da cruz da Igreja de Gonzaçari e os lados, a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: o primeiro lado é a linha que perlonga a margem esquerda do rio Desterro, até alcançar a divisa do imóvel Aman, com o imóvel Gongaçari: os demais lados, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e noventa e oito metros e quarenta centímetros (398,40 m), sessenta e oito graus e quarenta e sete minutos nordeste (68º 47, NE); cento e quarenta e oito metros e setenta centímetros (148º,70 m), dez graus e cinqüenta e três minutos noroeste (10º53, NW); cento e vinte e cinco metros e oitenta centímetros (125,80 m), cinco graus e quatro minutos nordeste (5º04, NE), cento e sete metros e cinqüenta centímetros (107,50 m), quatorze graus e quarenta e dois minutos noroeste (14º42' NW); trinta e nove metros e vinte centímetros (39,20 m), trinta e dois graus e trinta e um minutos noroeste (32º31' NW); cento e setenta e dois metros e oitenta centímetros (172,80 m), vinte e cinco graus e quatorze minutos nordeste (25º14' NE); noventa e sete metros e setenta centímetros (197,70 m) treze graus e dezoito minutos nordeste (13º18' NE); cento e cinqüenta e cinco metros e trinta centímetros (155,30 m), cinco graus e dezenove minutos noroeste (5º19' NW); cento e um metros e vinte centímetros (101,20 m), quarenta graus e trinta e seis minutos noroeste (40º36' NW); cento e cinco metros e setenta centímetros (105,70 m), sessenta graus e cinqüenta e cinco minutos noroeste (60º55' NW); cento e cinqüenta e sete metros e trinta centímetros (157,30 m), oitenta e um graus e trinta e três minutos noroeste (81º33' NW); oitenta e oito metros e setenta centímetros (88,70 m), trinta e cinco graus e trinta minutos noroeste (35º30' NW); novecentos e três metros e cinqüenta centímetros (903,50 m), oitenta e dois graus e oito minutos sudoeste (82º08' SW); cento e oitenta e oito metros (188 m), nove graus e cinqüenta e um minutos nordeste (9º51' NE); duzentos e trinta e nove metros e setenta centímetros (239,70 m), seis minutos noroeste (0º06' NW); cento e setenta e nove metros e trinta centímetros (179,30 m), dezesseis graus e cinqüenta e nove minutos nordeste (16º59' NE); setecentos e dezoito metros e sessenta centímetros (718,60 m), quarenta e sete graus e dez minutos nordeste (47º10' NE); quatrocentos e quarenta e sete metros e dez centímetros (447,10 m); setenta e nove e nove graus e trinta e um minuto sudeste (79º31' SE); quatrocentos e sessenta e oito metros (468 m), trinta e seis graus e três minutos nordeste (36º03' NE); duzentos e vinte e seis metros e sessenta centímetros (226,60 m), oitenta e quatro graus e quatro minutos sudeste (84º 04' SE); dois mil trezentos e cinqüenta e quatro metros e cinqüenta centímetros (2.354,50 m), quatorze graus e cinqüenta e um minutos sudeste (14º51' SE); setecentos e vinte e um metros e quarenta centímetros (72140 m), trinta e oito graus e cinqüenta e seis minutos sudoeste (38º56' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º — O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem levidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 63 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização da lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título êste Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seis mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr$ 6.220,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK.

Antônio Barros Carvalho.

(Nº 21.624 — 24-5-60 — Cr$ 408,00).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

DESIGNAR:

Waldyr dos Santos, Clenicio da Silva Duarte, Waldyr Jansen Pereira e Pedro Augusto Cysneiros para integrar a Comissão de Classificação de Cargos, instituída pelo art. 36 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, sendo os mandatos, respectivamente, na ordem da designação, de 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos, na forma do § 5º do art. 38 da citada lei.

O quinto membro da Comissão por êste ato constituída será, nos têrmos do § 2.º do art. 38 da mesma lei, o Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

A Comissão de Classificação de Cargos será presidida pelo membro Paulo Poppe de Figueiredo e terá como vice-presidente o membro Waldyr dos Santos.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 12, Item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Paulo Poppe de Figueiredo, Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Classificação de Cargos do Mesmo Departamento, símbolo 2-C, criado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 6 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com o art. 14 do Decreto n.º 7 553, de 18 de julho de 1941,

No Quadro Suplementar da mesma Ordem, os seguintes Oficiais da Marinha de Guerra Argentina: no Grau de Comendador, Contra-Almirante — Juan Hugo Ramon Questa; no Grau de Oficial, os Capitães-de-Fragata — Gerardo Horacio Barderi e Marcos Antonio Bengoa.

DECRETOS DE 9 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República, resolve

PROMOVER:

A partir de 31 de março de 1960, de acôrdo com os artigos 39 e 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Suplementar do Ministério da Marinha:

Por merecimento:

Na carreira de Mecânico:

Da classe I à classe J, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Gonçalves de Lima.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

A partir de 31 de março de 1960, de acôrdo com os artigos 30 e 40, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha:

I — Por antiguidade:

a) Na carreira de Escriturário:

1 — Yara de Jesus Sá, da classe E à classe F, em vaga decorrente da exoneração de José Furtado de Lacerda;

b) Na carreira de Marinheiro:

1 — Paulo Francisco de Paula, da classe D à classe E, em vaga decorrente da aposentadoria de João Quintino Marçal;

2 — David Reis, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Paulo Francisco de Paula;

3 — Hermínio Barbosa dos Santos, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Vital da Encarnação;

c) Na carreira de Oficial Administrativo:

1 — Antônio Gonçalves Pereira da Silva, da classe J à classe K, em vaga decorrente da aposentadoria de Abelardo Lima Azevedo;

2 — Marta Maria Vilar Olsen, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Antônio Gonçalves Pereira da Silva;

d) Na carreira de Operário de Armamento:

1 — Jair de Oliveira Costa, da classe H à classe I, em vaga decorrente da aposentadoria de José Borges Ferreira;

2 — Serafim do Espírito Santo Marcos, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Jair de Oliveira Costa;

3 — Milton Pinto, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Aragon Francisco Saldanha;

4 — José de Souza Mesquita, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Serafim do Espírito Santo Marcos;

5 — Edson Ezequiel da Costa, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Milton Pinto;

6 — Antônio José Gonçalves Tôrres, da classe F à classe G, em vaga decorrente da exoneração de Octacílio Neves dos Santos;

e) Na carreira de Operário de Arsenal:

1 — Waldemiro Rosendo da Cruz, da classe G à classe H, em vaga decorrente da aposentadoria de Domingos Venerando Gonçalves Primo;

2 — Estanislau Gomes da Conceição, da classe G à classe H, em vaga decorrente da aposentadoria de João da Cruz dos Santos;

3 — Maivo Guimarães, da classe E à classe F, em vaga decorrente da aposentadoria de José Flor;

4 — Antônio João Assad Netto, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Ladislau dos Santos;

5 — Rúbens Antunes de Souza, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Antônio Pereira Pinto;

6 — Odilon Lisboa Macedo, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Augusto de Oliveira;

7 — Edivaldo Goncalves, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Eitel Possidônio de Figueiredo;

8 — Geremias de Carvalho da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Círio de Freitas;

9 — João da Mata Filho, da classe E à classe F em vaga decorrente da promoção de Otávio Monteiro Filho:

II — Por merecimento:

a) Na carreira de Escriturário:

1 — José Barreto Pereira, da classe F à classe G, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Paulo Falcão Pessoa;

2 — Terezinha de Jesus Mendes Vieira, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de José Barreto Pereira;

b) Na carreira de Maquinista Marítimo:

1 — Sócrates de Piquet Belmonte, da classe I à classe J, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Moreira dos Santos;

2 — Herondino Brasinha, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Sócrates de Piquet Belmonte;

c) Na carreira de Marinheiro:

1 — Theodorico Geraldino do Espírito Santo, da classe D à clase E, em vaga decorrente da aposentadoria de Oliviel de Moura;

2 — Luiz Corrêa de Souza, da classe D à classe E, em vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Barbosa de Souza;

3 — Vital da Encarnação, da classe D à classe E, em vaga decorrente da aposentadoria de João Mota Pereira;

4 — Benjamin Velasco, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Theodorico Geraldino do Espírito Santo;

5 — Raimundo Albano Sena, da classe C à classe D, em vaga decorrente da promoção de Luiz Corrêa de Souza;

d) Na carreira de Operário de Armamento:

1 — Aragon Francisco Saldanha, da classe H à classe I, em vaga decorrente da aposentadoria de Levy Rosa da Silveira;

2 — Olavo Ribeiro, da classe H à classe I, em vaga decorrente da exoneração de Sebastião de Almeida Franco;

3 — Arynelson de Miranda Machado, da classe G à classe H em vaga decorrente da promoção de Olavo Ribeiro;

4 — Francisco de Paula Alves da Silva, da classe F à classe G, em vaga decorrente da aposentadoria de Péricles Soares;

5 — Nelson de Almeida Barros, da classe F à classe G, em vaga decorrente da exoneração de Raymundo da Silva Melo Júnior;

6 — Valter José Pires Chaves, da clase F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Arynelson de Miranda Machado;

e) Na carreira de Operário de Arsenal:

1 — Isaias Maria de Jesus, da classe H à classe I, em vaga decorrente da aposentadoria de Otto Antônio de Lima;

2 — Pedro Nolasco dos Santos, da classe G à classe H, em vaga decorrente da aposentadoria de Pedro Peryles dos Santos;

3 — Alberto Angelo da Silva, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Isaias Maria de Jesus;

4 — Iracindo Reginaldo Bentes, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Waldemiro Rosendo da Cruz;

5 — Rodolpho Rosa de Carvalho, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Antônio de Melo Costa;

6 — Helvécio Machado Junior, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Darli Macedo da Silva;

7 — Porcínio Leite Galvão, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Antônio Alves;

8 — Reginaldo Francisco de Arruda, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de Osvaldo Ferreira Pinto;

9 — Paulo Nunes, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de João da Cruz dos Santos 2.º;

10 — Jacyr Ruy Dias, da classe E à classe F, em vaga decorrente da promoção de João Henrique de Almeida.

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Para o Quadro Permanente do Ministério da Marinha, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Tendo em vista o que consta do processo 30.193, de 1959, da Secretaria-Geral da Marinha,

1) Ana Maria de Paula Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Carneiro;

2) Maria de José de Magalhães Costa para exercer, interinamente, o

cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Maria Ligia de Carvalho Muricy;

3) Maria do Perpetuo Socorro Correia Lima, para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Edith Madsen;

4) Maria de Lourdes Lemos de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Altair Menezes;

5) Maria do Carmo Campêlo Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Joanna Madsen;

6) Manomar Terezinha Magalhães Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Laurinda da Conceição Salgado;

7) Nazaré Coutinho Abdala para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Cleonice Nóbrega;

8) Therezinha Pereira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Zoraide de Deus Mota;

9) Yolanda Queiroz de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Odila Leite dos Santos.

10) Zunildes Siqueira Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Enfermeiro, lotada no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Consuelo Albergarias.

DECRETOS DE 14 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o § 2.º, do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.737, de 1960, do Gabinete do Ministro da Marinha,

Rômulo Pires, mat. n.º 1.956.491, da função de Operário, ref. 18, da Tabela Numérica Especial de Extranumerario-Mansalista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha.

PROMOVER:

De acôrdo com o art. 1.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949 e art. 1.º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949,

Ao pôsto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o Capitão-de-Fragata Edimar Aché Cordeiro, e transferi-lo para a Reserva Remunerada, nos têrmos dos arts. 12, alínea *a*, e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo os vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alíneas *c* e *d*, 144, 145 letra *b*, 291 e 293, letra *c*, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 25 anos, 6 meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De acôrdo com os arts. 26, alínea b, 27, alínea c, 30, alínea d, 31 e 33, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Por invalidez definitiva, no pôsto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o Capitão-de-Fragata (Md) Doutor Durval Furtado de Castro, percebendo os vencimentos integrais do pôsto em que é reformado, na forma dos arts. 1.º, 2.º 5.º e 10 da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea *d*, 291 e 303, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

PROMOVER:

De acôrdo com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao pôsto de Capitão-de-Corveta o Capitão-Tenente (AM) — Miguel Pinheiro de Toledo, transferi-lo para a Reserva Remunerada, nos têrmos dos arts. 12, alínea *a* e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e, na inatividade, promovê-lo ao pôsto de Capitão-de-Fragata, de conformidade com o art. 54, inciso I e 58, da citada Lei n.º 2.370, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º, da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos arts. 36, inciso I, letra A, alínea *d*, 291 da Lei n. 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 39 anos, 6 meses e dias de serviço.

NOMEAR:

Nos têrmos do art. 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.450, de 10 de novembro de 1954, alterado pelo de n.º 46.423, de 14 de julho de 1959,

Segundos-Tenentes do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, a partir de 10 de junho de 1960, os Primeiros Sargentos DF — Rivaldo Pereira de Souza, OS — Nilson de Andrade, EL — Pery de Oliveira, TL — Agricio Sinesio da Silva, ES — José Luiz da Silva, MO — José Luiz da Silva, ES — Adelino Ferreira de Araujo Junior, TL — Francisco Castro de Oliveira, EL — Manoel Arnaldo do Nascimento, CA — Miguel do Vale Araújo, SI — José Alcides Seabra, TF — Geraldo Pesssôa Monte, CA — Manoel Pinto Dias, MO — Nilo Ferreira Pires, MO — Manoel Soares, EP — Júlio de Jesus, DT — Ivon Correia Vasco, CA — Alberto Harfman Vasconcelos e BF — Manoel de Figueiredo Lima.

MANDAR AGREGAR:

Nos têrmos do art. 8º, alínea "l", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo quadro o Capitão-de-Corveta (IM) Onadyr Marcondes, a partir de 29 de março de 1960.

Nos têrmos do artigo 8º alínea 1), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao respectivo quadro o Primeiro-Tenente (IM) Ylram Meneses de Magalhães, a partir de 29 de agôsto de 1959.

PROMOVER

De acôrdo com os artigos 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1º, inciso II, alínea a, item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949.

Ao pôsto de Contra-Almirante o Capitão-de-Mar-e-Guerra Ag — Antenio Augusto Pinto Guimarães e transferí-lo para a Reserva Remunerada, nos têrmos dos artigos 12, alínea *a*), e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo os vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra *a*, alínea *d*, 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 33 anos, 7 meses e dias de serviço.

Ao pôsto de Contra-Almirante o Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md) Doutor Antonio José Romão, transferí-lo para a Reserva Remunerada, nos têrmos dos artigos 12, alínea *a*, e 13 da Lei nº 2.370, de 8 de dezembro de 1954, e, na inatividade, promovê-lo ao pôsto de Vice-Almirante, de conformidade com o artigo 54, inciso I, da citada Lei nº 2.370, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1955 observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra "a", alínea "d" e 291 da Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 36 anos, um mês e dias de serviço.

De acôrdo com o artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e artigo 1º, inciso II, alínea a, intens 1 e 2 do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949.

Ao pôsto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o Capitão-de-Fragata — Hermano Alfredo Herbert Von Sydon e transferi-lo para a Reserva Remunerada, nos têrmos dos artigos 12, alínea *a* e 13, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo os vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º, da Lei número 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra *a*, alínea *d*, 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 27 anos e dias de serviço.

Nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950.

Ao pôsto de Vice-Almirante o Contra-Almirante Graduado (EN) — Eurico Magno de Carvalho e, de acôrdo com os artigos 25, letra *b*, 27, letra *c*, 30, letra d, 33 e 58, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformá-lo, por invalidez definitiva, no pôsto de Almirante-de-Esquadra, percebendo os vencimentos integrais dêste último pôsto, na forma dos artigos 1º, 2º 5º e 11, da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra *a*, alínea *d*, 291 e 300, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954, visto contar 46 anos, 2 meses e dias de serviço.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha, a partir de 15 de junho de 1960, ao pôsto de Capitão-de-Fragata o Capitão-de-Corveta Doutor Alvaldo Ribeiro Vidal.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha, a partir de 15 de junho de 1960, ao pôsto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o Capitão-de-Fragata Doutor Paulo de Arêa Leão.

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta (CFB) Odair Damazio para exercer o cargo de Comandante do Pôsto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

O Capitão-de-Corveta Ricardo de Faria Braga para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Benevente".

O Capitão-de-Corveta Benedicto Jordão de Andrade para exercer o cargo de Capitão dos Fortes do Estado do Paraná.

O Capitão-de-Corveta Joaquim Vivas Alvarez para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Solimões".

O Capitão-de-Fragata André Leon Fleury Nazareth para exercer o cargo de Comandante do Navio-Hidrográfico "Canopus".

O Capitão-de-Mar-e-Guerra — Médico — Doutor Geraldo Barroso para exercer o cargo de Diretor do Gabinete de Identificação da Marinha.

O Capitão-de-Mar-e-Guerra — Médico — Doutor Mário de Pinho Saramago para as funções de Vice-Diretor de Saúde da Marinha, interinamente.

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Cláudio Acylino de Lima para exercer o cargo de Comandante do Navio-Transporte — "Barroso Pereira".

O Contra-Almirante-Médico Doutor José da Cunha Soares Londres para exercer o cargo de Diretor do Hospital Central da Marinha.

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta (CFN) Yvan Marcio Cajaty Gonçalves do cargo de Comandante do Pôrto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

O Capitão-de-Corveta Afrânio Pinho dos Santos do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Benevente".

O Capitão-de-Corveta Orlando Raso do cargo de Comandante da Corveta "Imperial Marinheiro".

O Capitão-de-Corveta Justino Gonçalves do cargo de Capitão dos Portos do Estado do Paraná.

O Capitão-de-Fragata Rubem José Rodrigues de Mattos do cargo de Comandante do Navio-Hidrográfico — "Canopus".

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Amarilio Alves Teixeira do cargo de Comandante do Navio-Transporte "Barroso Pereira".

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Ernani Jayme Lima do cargo de Comandante da Base Naval de Natal .

O Contra-Almirante-Médico Doutor José da Cunha Soares Londres das funções de Vice-Diretor de Saúde da Marinha.

NOMEAR:

Primeiros-Tenentes do Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha, os Doutôres José Augusto Coelho Novaes, Lais Marques da Silva, Delani Borges, Fernando Clapauch, Alfredo Ary Anésio, Mário Brito Euphemio e João Benedicto Barreto Neto.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 11 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República, resolve:

PROMOVER

Nos têrmos do paragrafo único do artigo 2º da lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao pôsto de Segundo-Tenente (IG. MU) e, neste pôsto, reformar "ex-

ofício" o Primeiro-Sargento (Q.IG. MU) — Isaias Leite Ribeiro de Sousa, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27 e letra c do artigo 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, em face da citada Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

De acôrdo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de Segundo-Tenente (AT-CM) e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôsto conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Suboficial (Q.AT.CM) — Marcolino José dos Santos Sobrinho, de conformidade com os artigos 12, letra *a*, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona da guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

REFORMAR "EX-OFFICIO"

No pôsto de Segundo-Tenente (Q. AV), o Primeiro-Sargento (Q.AV) — José Maria de Menezes Lima, de acôrdo com a letra *b* do artigo 25, letra *c* do artigo 27, letra *d* do artigo 30 e 31, combinado com o § 2º, letra *a*, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Em 21 de abril de 1960, no pôsto de Segundo-Tenente (MA.ES), o Terceiro-Sargento (Q.EA.ES) — José Roberto Viana, de acôrdo com a letra b do artigo 25, letra c do artigo 27, letra *d* do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra *a*, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No pôsto de Segundo-Tenente (AT. SL), o Segundo-Sargento (Q.AT.SL) — José Roberto Uchôa Tenório, de acôrdo com a letra *b* do artigo 25, letra *c* do artigo 27, letra *d* do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra *a*, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº .... 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No pôsto de Segundo-Tenente (IG-FI), o Segundo-Tenente (Q.IG.FI) — Wilsen de Oliveira I, de acôrdo com a letra *b* do artigo 25, letra *c* do artigo 27, letra *d* do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra *a*, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.153, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº .. 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item IV, letra "c" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Marly de Vasconcellos para exercer o cargo da classe "E" da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da transferência de Tereza de Holanda Menezes para outro Ministério.

TRANSFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico e nos têrmos do artigo 6º, letra "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 33.926, de 28 de setembro de 1953,

Do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, do grau de Grande-Oficial, o Marechal-do-Ar R-1 — Armando Pinheiro de Andrade.

CONCEDER:

Nos têrmos do artigo 3.º do Decreto n.º 39.905, de 5 de setembro de 1956,

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, ao Tenente — Carlos Rodolfo Kallich, da Reserva da Fôrça Aérea Argentina.

A Medalha Mérito Santos Dumont, de Prata, ao Tenente-Coronel Robert F. Eby, da Fôrça Aérea Americana.

Nos têrmos do artigo 41 das Instruções aprovadas pelo Decreto nº 37.805, de 26 de agôsto de 1955,

Primeiros Tenentes Médicos e mandar incluir no Quadro de Oficiais Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 29 de abril de 1960, na seguinte ordem, os Segundos-Tenentes Médicos Estagiários: Doutores Ennio Gabriel Armido Claudio Mastrogiovanni, Roberto Antônio Carneiro, João Luiz Barreiros, José Rômulo Bezerra da Silva, Sylvio Torrecilha Sobrinho Vitor Teixeira Cavalcante, Luiz Carlos Medrado Sampaio, Célio Vilar Cabral, Arary Borges Canavarros, Edison Fatorelli, Carlos Tasso, Tulio Meira de Vasconcelos, Luiz Abitbol, Olmar Machado Braga e Osvaldo Augusto Marques, que concluiram, com aproveitamento, o Curso Especial de Saúde.

MANDAR AGREGAR:

Ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 1º de abril de 1960 o Coronel do Quadro Complementar de Aviadores — Luiz da Gama Monteiro de acôrdo com a letra *n* do artigo 86 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com a letra *i* do artigo 8.º da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, visto ter sido empossado no cargo de Vereador de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

REFORMAR "EX OFFICIO":

No pôsto de Segundo-Tenente (Q.AV.), o Segundo Sargento (Q.AV.) Domingos Montaleão, de acôrdo com a letra *b* do art. 25, letra *c* do art. 27, letra *d* do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra *e*, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

No pôsto de Segundo-Tenente (AT.CE.) o Primeiro-Sargento (Q.AT. CE) Antonio Martins de Mello, de acôrdo com a letra *b* do art. 25, letra *c* do art. 27, letra *d* do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra *a*, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No pôsto de Segundo-Tenente (AT-SH), o Segundo-Sargento ..... (Q.AT-SH) — Pedro Adão Filter, de acôrdo com a letra *b* do art. 20, letra *c* do art. 27, letra *d* do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra *e*, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 1.156, le 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No pôsto de Segundo-Tenente (AT.RA.MR), o Terceiro-Sargento (Q.AT.RA.MR) Waldir Monteiro, de acôrdo com a letra *b* do art. 25, letra *c* do art. 27, letra *d* do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2º, letra *a*, do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do art. 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

EXONERAR, A PEDIDO:

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

I — No Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica:

do cargo da classe "K" da carreira de Engenheiro:

Sebastião Carlos de Carvalho Renha (Processo nº 19.920-SGEAAer-60);

do cargo da classe "E" da carreira de Desenhista Auxiliar:

Walter Bartholomeu Bittencourt (Processo nº 12.331-SGEAAer-60);

II — Na Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica:

da função de Escrevente-datilógrafo, referência 21:

Maria José Padilha de Castro, amparada pelo art. 1º da Lei nº 2.284 de 1934 (Processo nº 19.753-SGEAAer de 1960);

III — Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos:

da função de Ajustador, referência 20:

Hélio de Oliveira, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.234, de 8 de agôsto de 1934 (Processo nº 22.183-SGEAAer-60); e

da função de Aprendiz de Artífice, referência 17:

Sérgio de Sá Pereira, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284-54 (Processo nº 25.052-SGEAAer-60);

IV — Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica:

da função de Artífice, referência 19:

Napoleão Ferreira Velloso, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284-54 (Processo nº 23.870-SGEAAer-60);

V — Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Lagoa Santa:

da função de Funileiro, referência 18:

Geraldo Martins do Carmo, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284 (Processo nº 27.847-SGEAAer-60);

VI — Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Quartel General da 1ª Zona Aérea:

da função de Artífice, referência 21:

Manoel Orlando Godinho, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284-54 (Processo nº 16.887-SGEAAer-60);

VII — Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica de São Paulo:

da função de Mestre Mecânico, referência 22:

Afonso Augusto Andrade, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284-54 (Processo nº 28.096-SGEAAer-60); e

da função de Auxiliar de Aeródromo, referência 22:

Noel Martins, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284-54 (Processo nº 20.827-SGEAAer-60);

VIII — Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Centro Técnico de Aeronáutica:

da função de Torneiro, referência 22:

Itamar Machado Ledrão, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284-54 (Processo nº 23.113-SGEAAer-60);

IX — Na Tabela de Extranumerário-tarefeiro da Base Aérea de Salvador:

Manoel Antonio Rocha, amparado pelo art. 1º combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284-54 (Processo número 22.429-SGEAAer-60);

X — Na Tabela de Extranumerário-tarefeiro do Parque de Aeronáutica de São Paulo:

Hilma Eugênia Schilt, amparada pelo art. 1º combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284-54 (Processo número 28.065-SGEAAer-60);

XI — Na Tabela de Extranumerário-tarefeiro do Centro Técnico de Aeronáutica:

Rubens de Faria Paiva, amparado pelo art. 1º combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284-54 (Processo número 28.604-SGEAAer-60);

José Felix Filho, amparado pelo artigo 1º combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284-54 (Processo número 28.602-SGEAAer-60).

PROMOVER

Nos têrmos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 252, de 9 de julho de 1948, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao pôsto de Segundo-Tenente (IG-FI) e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (Q.IG-FI) — Damaso Rabelo dos Passos, de acôrdo com os artigos 12, letra *a*, e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, em face da citada Lei n.º 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 3 de setembro de 1942.

De acôrdo com o § 1.º do artigo 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de Segundo-Tenente (Q. AV) e, nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (Q.AV) — Galdino do Nascimento Filho, de conformidade com os artigos 12, letra *a*, e 12 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n. 10.490-A de 25 de setembro de 1942.

Ao pôsto de Segundo-Tenente (RT-TE) e, nos têrmos da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Primeiro-Sargento (Q.RT-TE) — Walbert Souza, de conformidade com os artigos 12, letra *a*, e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Nos têrmos do artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao pôsto de Major e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Capitão de Infantaria de Guarda — Aladim Ribeiro da Silva, de acôrdo com os artigos 12, letra *a*, e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, em face da citada Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

PROMOVER "POST-MORTEM"

Nos têrmos do Decreto n.º 37.767, de 1.º de agôsto de 1955, combinado com o artigo 53 do Decreto nº 36.228, de 27 de setembro de 1954,

Ao pôsto de Coronel, o Tenente-Coronel Aviador — Gustavo Pereira Nunes, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido, em serviço, no dia 22 de novembro de 1959, no Estado da Guanabara.

PROMOVER

De acôrdo com o artigo 51 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao pôsto de Segundo-Tenente (IG-FI) e, nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôsto conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Suboficial (Q.IG-FI) — Walter José dos Santos, de conformidade com os artigos 12, letra *a*, e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 23 de setembro de 1942.

Ao pôsto de Segundo-Tenente (EA-SE) e, nos têrmos do artigo 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Suboficial (Q.EA.ES) — Benedicto Moreira da Silva, de conformidade com os artigos 12, letra *a*, e 13 da citada Lei n.º 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovido, em face da referida Lei n.º 1.136, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Nos têrmos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao pôsto de Major e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Capitão de Infantaria de Guarda — Orlando Contin, de acôrdo com os artigos 12, letra *a*, e 13 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do pôsto a que é promovido, em face da citada Lei número 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942

REFORMAR "EXOFFICIO"

No pôsto de Segundo-Tenente (IG-FI), o Terceiro-Sargento (Q.IG-FI) — Alfredo José da Silva Gracio, de acôrdo com a letra *b* do artigo 25 letra *c* do artigo 27, letra *d* do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2.º, letra *a*, do artigo 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1.º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

DEMITIR:

De acôrdo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 12.344-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

Maria de Lourdes Paz Pereira, extranumerária-tarefeira da Tabela do Hospital de Aeronáutica do Recife.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

Ao pôsto de Tenente-Coronel, em 22 de maio de 1960, nos têrmos do parágrafo único do art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, o falecido Major Aviador — Gustavo Pereira Nunes, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos decorrentes de pôsto a que é considerado promovido, a partir da data do óbito, visto haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto número 10.400-A, de 25 de setembro de 1942.

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 23.079-SGEAAer.-60, do Ministério da Aeronáutica,

A nomeação de Terezinha de Jesus Goulart Tanus para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Datilografo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 134, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.690-SGEAAer.-60, do Ministério da Aeronáutica,

A Francisco de Mattos, Operador, referência 20, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954.

CONSIDERAR APOSENTADO:

Na Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o art. 176, item I, combinado com o art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.587-SGEAAer. 60, do Ministério da Aeronáutica,

Arlindo Soares Duarte, Fiscal de Aeroporto, referência 21, amparado pelo art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, a partir de 3 de março de 1959.

APOSENTAR:

No Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o § 2º "infine" do mesmo art. da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.830-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

Elodi Moura Castelo Branco Osório, Enfermeira, classe "I".

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Decio Rodrigues de Souza, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Solange Soares Bianchini.

APOSENTAR:

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica de São Paulo, do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 16.737-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

Edson Pereira da Silva, Auxiliar de Cozinheiro, referência 19, amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea de Natal, do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 18.624-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

Manoel Bahia de Souza, Auxiliar de Mecânico, referência 18, amparado pelo art. 1º da Lei nº 22.284, de 9 de agôsto de 1954.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea de Salvador, do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 173, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16.667-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

Verissimo Ferreira das Virgens, Pintor, referência 19, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284, de 8 de agôsto de 1954.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Intendência, do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 173, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.022-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

Fernando Alves de Mendonça, Artífice, referência 20, amparado pelo artigo 1º da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica:

De acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o parágrafo 2.º, "in-fine", do mesmo artigo, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Renaldino Ferreira Martins, Auxiliar de Aeródromo, referência 22, amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo número 6.968-SGEAAer-60);

De acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Aguinel Alves de Oliveira, Pedreiro, referência 21, amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo n.º 2.876-SGEAAer-60); e

2) Heronides de Araujo, Auxiliar de Hangar, referência 19, amparado pelo art. 1. da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo n.º 1.590-SGEAAer-60).

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Base Aérea de Belém, do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

a) Francisco Corrêa Pinto Meireles, Trabalhador, referência 17, amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo número 14.497-SGEAAer-60);

b) Honorato Gonçalves Viana, Eletricista, referência 19 amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo n.º 14.495-SGEAAer-60);

c) Jofre Fernandes Ribeiro, Trabalhador, referência 17, amparado pelo art. 1 da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo n.º 14.493-SGEAAer-60); e

d) Oscarino Moraes Lourinho, Serviçal, referência 19, amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo n.º 14.496-SGEAAer-60).

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952:

a) Alberto Carlos Saboya, Auxiliar Administrativo, referência 25, amparado pelo art. 1. da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo número 46.926-SGEAAer-59); e

b) Henrique Aleixo Mallet, Radiotelegrafista, referência 28, amparado pelo art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agôsto de 1954 (Processo número 90.958-SGEAAer-59).

CONCEDER APOSENTADORIA

Na tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis, do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.418-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica.

A Francisco Vitorino dos Santos, Mestre Mecânico, referência 22, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954.

Na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 170, item II, combinado com o artigo 134, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que conta do Processo nº 5.757-SGAAer-60.

A Osmar Barbosa, Contínuo, referência 22, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954.

REFORMAR "EX OFFICIO"

No pôsto de Segundo-Tenente .... (AT-MAV), o Primeiro-Sargento .. (O.AT.MAV) — Miguel Gonçalves, de acôrdo com a letra *b* do artigo 23, letra *c* do artigo 27, letra *d* do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 1º letra *a* do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.166, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

No pôsto de Segundo-Tenente ..... (AT-IT), e Terceiro-Sargento ..... (Q.AT-IT) — Nerval de Souza Monteiro, de acôrdo com a letra *b* do artigo 25, letra *c* do artigo 27, letra *d* do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra *a*, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

PROMOÇÕES

De acôrdo com os artigos 1º e 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 3 de fevereiro de 1949.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 109.732-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica.

Djalma Elias, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, da função de referência 19 para a de referência 20, da Série Funcional de Serviçal da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas e aposentá-lo na última daquelas referências, nos têrmos do artigo 176. item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os respectivos vencimentos integrais, em face do disposto no artigo 1º, "in fine" da citada Lei nº 288, de 1948.

De acôrdo com os artigos 1º e 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 3 de fevereiro de 1949.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 116.122-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica.

Arthur Bezerra de Andrade, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, da função de referência 20 para a referência 21 da Série Funcional de Vigia da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos e aposentá-lo na última daquelas referências, nos têrmos do artigo 176, item III; combinado com o § 1º "in fine", do mesmo artigo, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os respectivos proventos integrais, em face do disposto no artigo 1º "in fine" da citada nº 288, de 1948.

De acôrdo com o artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Ao pôsto de Segundo-Tenente .... (SA-ES) e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ao de Primeiro-Tenente e, neste pôsto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao suboficial (Q.EA-ES) — Alcyr Wandelli, de conformidade com os artigos 12. letra *a*, e 13 da citada Lei nº 2.370, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do último pôsto a que é promovido, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

PROMOVER

Na reserva de Segunda Classe da Aeronáutica, ao pôsto de Primeiro-Tenente, o Segundo Tenente de Infantaria de Guarda da Reserva de Segunda-Classe — Moysés Rodrigues de Moraes.

RETIFICAR

O Decreto de 13 de janeiro de 1953, que promoveu e transferiu para a reserva o Primeiro-Sargento (Q.RT.VO) — Vicente Silveira, para o fim de conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao pôsto de Segundo-Tenente (ET-VO), de acôrdo com o artigo 255 do Decreto-lei nº 4.162, de 9 de março de 1942; nos têrmos da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, promovido ao pôsto de Primeiro-Tenente e, neste pôsto, transferido para a reserva remunerada da Aeronáutica, de conformidade com a letra b do artigo 51 do Decreto-Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, percebendo os vencimentos integrais da citada Lei nº 288, calculados na forma da tabela de vencimentos em vigor na data em que passou à inatividade, observados os artigos 290 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e o estabelecido no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

REFORMAR "EX OFFÍCIO"

No pôsto de Segundo-Tenente .... (EA-AL), o Terceiro-Sargento ..... (Q.EA.AL) — Antônio Pereira Caldas, de acôrdo com a letra *b* do artigo 25, letra *c* do artigo 27, letra *d* do artigo 31, combinado com o § 2º, letra *a*, do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo ao pôsto de Primeiro-Tenente, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar não podendo prover os meios de subsistência.

RETIFICAR

O Decreto de 27 de junho de 1957, que promoveu e reformou o Segundo-Sargento (Q.RT-TE) — Branly Macêdo, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado "ex officio" em 27 de junho de 1957, no pôsto de Segundo-Tenente (RT-TE), de acôrdo com a letra *b* do artigo 25, letra *c*, do artigo 27, letra *d* do artigo 30 e artigo 31, combinado com o § 2º, letra *a* do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, promovido ao pôsto de Primeiro-Tenente, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais dêste último pôsto, em face da referida Lei nº 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, tendo em vista a Jurisprodência firmada pelo Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República, e por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, relativo ao aludido militar.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposição de Motivos:*

PR 46.862-59 — Nº 378, de 12 de julho de 1960. Submete processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita autorização no sentido de que seja entregue ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO a importância de ..... Cr$ 212.576.631,20, por adiantamento, com base no § 1º do artigo 48, do Código de Contabilidade da União. — "Autorizo. 15-7-60". (Rest. proc. ao M. F. em 18 de julho de 1960).

— MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— *Exposição de Motivos:*

PR 18.260-60 — Nº B-149/GM, de 20 de maio de 1960. Submete o plano de aplicação da importância de Cr$ 40.000.000,00, atribuída ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, no Orçamento vigente, sob a subconsignação 4.1.03, inciso 05, item 3, destinada à construção do pôrto de Campinho na baía de Maraú, Estado da Bahia. "Aprovo. 11-7-60". (Rest. proc. ao MVOP em 18 de julho de 1960).

PR 18.261-60 — Nº B-150/GM, de 20 de maio de 1960. Submete o plano de aplicação da importância de Cr$ 40.000.000,00, atribuída ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS,

PIOS E CANAIS no Orçamento vigente, sob a subconsignação 4.1.03, inciso 17, item 1, destinada à execução de obras de complementação e melhoramentos no pôrto de Recife, Estado de Pernambuco. — "Aprovo. 11 de julho de 1960". (Rest. proc. ao MVOP em 18 de julho de 1960).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposição de Motivos*:

PR 23.031-60 — N.º 583, de 14 de maio de 1960. Solicita autorização no sentido de que seja prorrogado, por mais um ano, o prazo pelo qual o Professor CELSO DE SOUZA ANDRADE, da Escola Técnica de Campos, foi colocado à disposição da Escola Técnica Nacional. — "Autorizo, por mais um ano. 8-7-60". (Rest. proc. ao M.E.C. em 18 de julho de 1960).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— *Exposição de Motivos*:

PR 20.760-58 — N.º 134, de 2 de junho de 1960. Solicita autorização para designar o Suboficial (Q.EA-ES) — BENEDITO PAIVA para exercer as funções de Auxiliar do Adido Aeronáutico junto às Embaixadas do Brasil em Buenos Aires e Montevidéu, em substituição ao Suboficial (Q.EA-ES) — HELVANDRO FERREIRA DOS SANTOS. — "Autorizo. Em 11-7-60". (Rest. proc. ao M. Aer. em 18 de julho de 1960, por intermédio do Gabinete Militar da P. R.).

— ÓRGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— *Exposição de Motivos*:

PR 46.578-59 — Nº 115, de 27 de maio de 1960. Solicita seja concedida a Érico Ithamar Baumgarten, 3º Procurador de 1ª Categoria do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas, beneficiário de bôlsa de estudos oferecida pelo Govêrno da França, ajuda de custo no valor de Cr$ 144 000,00 e não conforme constou da Exposição de Motivos número 2.314, de 13 de novembro de 1959, daquêle Departamento. "Aprovo. 11-7-60". (Enc. proc. ao M.V.O.P. em 18-7-60).

— GOVERNOS ESTADUAIS

— *Minas Gerais*:

— Ofício:

PR 23.857-60 — Nº 599, de 31 de março de 1960. Solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu cargo, a funcionária MARIA ENY SOARES CHAVES, Oficial Administartivo, classe I, do Ministério da Fazenda. — "Autorizo 15 de julho de 1960". (Enc. proc. ao M. F. em 18-7-60).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

COMISSÃO DE ASSUNTOS TERRITORIAIS

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Comissão de Assuntos Territoriais, tendo em vista a resolução adotada pela mesma Comissão na sessão de 22 de março de 1960, resolve:

Nº 24 — Na forma do art. 28 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 111-M, de 2 de abril de 1959, fixar em Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a gratificação mensal de José Luiz Gregório, Oficial Administrativo, classe "J", pelos trabalhos prestados à CAT a contar de 1º de abril do corrente ano. — *Armando Falcão.*

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1960

As 13,30 horas do dia 3 de março de 1960, na sala das sessões da CAT, sob a presidência do Sr. Benedito Coutinho, reuniu-se a Comissão de Assuntos Territoriais, com a presença dos membros Drs. Monteiro Filho e Geraldo de Rezende Martins e do representante do Diretor-Geral do DIJ, Dr. Belisário Leite de Andrade Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior ,o Sr. Presidente comunicou que na Ordem do Dia fôra dada preferência ao Proc. 1.041-60, referente a pedido de dispensa de concorrência, formulado pelo Governador do Território de Rondônia. Inicialmente, ressaltou o Sr. Coutinho que sendo êste o primeiro pedido de dispensa de concorrência submetido à apreciação da Comissão, deveria a matéria ser examinada minuciosa e cuidadosamente, a fim de firmar critério a ser seguido em casos análogos. Ressaltou que no caso em estudo o montante do crédito orçamentária a que se referia o pedido de dispensa de concorrência atingia em Cr$ .... 97.750.000,00. Foram examinadas as diversas rubricas orçamentárias que diziam respeito a dispensa pleiteada e debatido, por longo tempo, os processos de concorrência pública, concorrência administrativa e coleta de preços. Finalmente ,o Sr. Presidente solicitou ao Dr. Belisário que fizesse estudo das determinações legais a respeito da matéria a fim de que fôsse estabelecida, posteriormente, diretriz uniforme a ser adotada em casos análogos. As 15,10 horas foi encerrada a sessão. E eu, Maria Berenice Batista, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes e pelo representante do Diretor-Geral do DIJ. — *Benedito Coutinho — Francisco Monteiro Filho — Geraldo de Rezende Martins — Belisário Leite de Andrade Neto.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.446 — Nomear o Primeiro Tenente de Engenharia, Ronaldo Curvello de Mendonça da Escola de Sargentos das Armas, para em substituição ao Tenente Coronel de Infantaria "T" — José Custódio da Costa Cruz, do Serviço de Obras da 4ª Região Militar, representar o Ministério da Guerra, junto à Delegacia do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, nos atos da lavratura da escriura e têrmos de recebimento dos terrenos doados a êste Ministério, na Cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 43.508, de 3 de abril de 1958.

PORTARIA DE 17 DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Tendo das atribuições que lhe confere o Art. 77 do R-126 (Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército) e de acôrdo com proposta do Estado-Maior do Exército,

Nº 1.447:

Acrescer ao número de vagas fixado na Portaria 2.641 de 31 de dezembro de 1959, para o Curso de Guerra Química que funcionará na Escola de Instrução Especializada no corrente ano, mais uma vaga destinada a Oficial do Exército do Uruguai, o que virá perfazer um total geral de trinta e um (31) vagas para o referido curso

PORTARIA DE 5 DE DE JULHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.659 — Conceder a Medalha do Pacificador ao Dr. Mário Francisco Di Pierro, de acôrdo com o Decreto nº 45.949, de 30 de abril de 1959.

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.661 — Restruturar a Comissão de que trata a Portaria-Reservada nº 157, de 8 outubro de 1957, que passará a ser constituída dos seguintes oficiais:

Cel. Benjamin Macedo Costa — Subchefe do Gab. MG — Presidente;

Cel. Golbery do Couto e Silva — 3º-EME;

Cel. Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa — DPO;

Ten-Cel. Wolfango Teixeira de Mendonça — 11ª RM;

Ten-Cel. Descartes Garyva — Gab. MG;

Ten-Cel. Osvaldo Ferraro de Carvalho — Gab. BG;

Ten-Cel. Ir Greenhalgh Henrique Faria Braga — DGI;

Ten-Cel. Arilo Osório de Souza — 1ª EME;

Ten-Cel. Denizart Soares de Oliveira — Gab. MG (Brasília);

Major Médico Agostinho Monteiro Filho — DGS;

Major Oscar Antonio Couto de Souza — DPG;

Major QTE Leandro Petronilho Gomes Coelho — Gab. MG;

Em consequência, ficam exonerados da Comissão Brasília os seguintes oficiais:

Ten-Cel. Fernando Menescal Villar;
Ten-Cel. Raul Lopes Munhos;
Ten-Cel. Eurico Seixo de Brito;
Ten-Cel. Darcy Alvares Noll;
Ten-Cel. Médico Anthenolino Borges dos Santos;
Major Prof. Aparício de Serqueira Branco;
Major Acy Cantinho Cavalcante

Nº 1.676 — De acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, designar para servir em Brasília, o Capitão Intendente Francisco Luiz Dutra, de seu Gabinete.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959,

Nº 1.677 — Designar para servir em Brasília, o 2º Sargento (IG-297.261) Oswaldo Alves Gromide, de seu Gabinete.

Marechal *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais

PRORROGAÇÃO DO ACÔRDO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA RELATIVO AO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO INDUSTRIAL-VOCACIONAL.

Por troca de notas, datadas de 29 de junho de 1960, e assinadas pelos Senhores Horácio Lafer, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Niles W. Bond Encarregado de Negócios, interino, dos Estados Unidos da América, foi prorrogada, por um período de 6 meses, a partir de 1º de julho de 1960, a vigência do Acôrdo entre os Estados do Brasil e os Estados Unidos da América relativo ao Programa de Cooperação Técnica em matéria de Educação Industrial-Vocacional, concluído por troca de notas de 14 de outubro de 1950, modificado por troca de notas de 13 de março e 5 de abril de 1952 e prorrogado por troca de notas de 3 a 13 de março de 1955.

As notas trocadas são do seguinte teor:

Rio de Janeiro, Brazil, June 29, 1960.

Nº 765.

Excelency:

I have the honor to refer to the Technical Cooperation Program for Cooperative Vocational Education between the United States of America and the United States of Brazil and to

propose an agreement in the following terms:

1. The agreement for carrying out the Cooperative Education Program effected by an exchange of notes signed at Rio de Janeiro on October 14, 1950, and the supplementary agreement the sqme date between the Institute of Inter-American Affairs, a corporate agency of the government of the United States of America, and the government of the United States of Brazil, acting through the former Ministry of Education and Health, both as subsequently amended and extended, are reheby extended to December 31, 1960, or until 60 days after either of the parties shall have given written notice to the other of intention to terminate them, whichever is the earlier.

2. The obligations of the two parties under the respective agreements after June 30, 1960, shall be subject to the availability of funds to each party for purposes of the program.

His Excelency

Horacio Lafer,

Minister of State for Foreirg Affairs of Brazil.

3. The two parties may make financial contributions to the Cooperative Vocational Education Program pursant to arrangements entered into by the Minister of Education and Culture of Brazil, or his representative, and the official authorized by the agency designated by the Government of the United States of America to carry out the obligations of that government with respect to the Cooperative Vocation Program in Brazil, or by other authorized representatives of the two governments.

4. References in the above-mentioned agreements to the Institute of Inter-American Affairs, a corporate agency or instrumentality of the government of the United States of America, shall be deemed to constitute references to the agency of the Government of the United States of America referred to in paragraph three hereof.

If the provisions are acceptable to the Government of the United States of Brazil, I have the honor to propose that this note and Your Excellency's note in reply concurring therein shall constitute an agreement between our two governments on the matter which shall enter into force on the date of Ycur Excellency's reply.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

Niles W. Bond

Chargé d'Affaires a.i.

Em 29 de junho de 1960

DAI/DET/83/542.2(22)

Senhor Encarregado de Negócios,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota nº 765, de hoje datada, na qual Vossa Senhoria se refere ao Acôrdo entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, relativo ao Programa de Cooperação Técnica em matéria de Educação Cooperativa Vocacional, assinado no Rio de Janeiro, a 14 de outubro de 1950, e propõe em nome do Govêrno dos Estados Unidos da América, o seguinte:

1. O Acôrdo para a realização do Programa de Educação Cooperativa, concluído por troca de notas assinadas no Rio de Janeiro, a 14 de outubro de 1950, e o Acôrdo suplementar da mesma data entre o Instituto de Assuntos Interamericanos, órgão corporativo do Govêrno dos Estados Unidos da América, e o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, por intermédio do ex-Ministério da Educação e Saúde, tais como foram posteriormente emendados e prorrogados, ficam pela presente prorrogados até 31 de dezembro de 1960, ou até sessenta dias após a data em que uma das Partes notificar por escrito à outra da sua intenção de teminá-lo, quer uma quer outra tome a iniciativa de fazê-lo.

As obrigações das duas Partes, nos têrmos do Acôrdo, dependerão, após 30 de junho de 1960, dos fundos de que dispuzer cada uma delas para os fins do programa.

3. As duas Partes poderão fazer contribuições financeiras para o Programa de Educação Cooperativa Vocacional, resultantes dos ajustes feitos pelo Ministro da Educação e Cultura do Brasil, ou seu representante, e o funcionário autorizado pela agência designada pelo Govêrno dos Estados Unidos da América para executar as obrigações daquele Govêrno com relação ao Programa de Educação Cooperativa Vocacional no Brasil, ou por outros representantes autorizados dos dois Governos.

4. As referências, nos Acôrdos acima mencionados, ao Instituto de Assuntos Interamericanos, órgão corporativo ou instrumento do Govêrno dos Estados Unidos da América, serão consideradas como referências à Agência do Govêrno dos Estados Unidos da América a que se refere o parágrafo 3 da presente nota.

2. Em resposta, apraz-me comunicar a Vossa Senhoria que o Govêrno brasileiro concorda com a proposta do Govêrno norte-americano, consubstanciada nos têrmos acima, considerando a presente nota e a de Vossa Senhoria, mencionada anteriormente, como constituindo acôrdo sôbre a matéria entre os nossos dois Govêrnos, o qual entrará em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração. — *Horácio Lafer.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Indicação para promoção à classe "N"

Antiguidade (artigo 11, alínea *d*, do Decreto-lei nº 9.202, de 1946, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.220, de 1950, artigos 6º e 59 do Decreto nº 32.015, de 1952, e o art. 1º do Decreto nº 36.593, de 1954).

Uma (1) vaga:

Francisco de Borja Baptista de Megalhães.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Apostilas

Na portaria de 6 de março de 1939, de Maria Marques de Oliveira, Auxiliar Administrativo, ref. 25, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério das Relações Exteriores, foram feitas as seguintes apostilas:

"A servidora a quem se refere a presente portaria foi concedida melhoria de salário, por antiguidade, da referência 24 à 25 da série funcional de Auxiliar Administrativo da T. U. M. — P.P. do Ministério das Relações Exteriores, conforme portaria de 22 de janeiro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano".

"A servidora a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acôrdo com os arts. 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 25% sôbre o respectivo salário, por haver completado, em 23 de junho de 1960, 25 anos de serviço público efetivo".

Na portaria de 28 de junho de 1948, de Raul Bezerra da Costa, Artífice, ref. 20, da Tabela Única de Extrnumerários Mensalistas do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte aopstila:

"Ao servidor a quem se refere a presente portaria foi concedida melhoria de salário, por antiguidade, da referência 19 à 20 da série funcional de Artífice da T.U.M. — P.P. do Ministério das Relações Exteriores, conforme portaria de 22 de janeiro de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano".

No decreto de 28 de fevereiro de 1945, de Branca Calvet de Azevedo, Arquivologista, classe M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi feita a seguinte apostila:

"A funcionária a quem se refere o presente decreto foi concedida, de acôrdo com os artigos 145 ,item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 25% sôbre o respectivo padrão de vencimentos, por haver completado, em 25 de abril de 1960, 25 anos de serviço público efetivo".

Gratificação adicional

De acôrdo com os arts. 145, item XI e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Maria Marques de Oliveira, Auxiliar Administrativo, ref 25 da Tabela Única de Extranumerário Mensailstas do Ministério das Relações Exteriores, 25%, a partir de 24 de junho de 1960, por haver completado 25 anos de serviço público efetivo.

Requerimento

No requerimento de 5 de julho de 1960, de Jorge Emílio de Souza Freitas, Diplomata, classe N, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, em que solicita suspensão de sua licença especial, publicada no *Diário Oficial* de 4-6-60, a partir de 1º de agôsto entrante, foi exarado o seguinte despacho: De acôrdo.

Licença especial

Nos têrmos do artigo 116 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 3.204, de 3 de novembro de 1955:

A Alcyone Xavier, Escrevente Datilógrafo, ref. 22 da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério das Relações Exteroires, 6 6 (seis) meses, relativo ao decênio de 18 de outubro de 1943 a 18 de outubro de 1953, para ser gozada em parcelas de 3 (três) meses por ano civil.

Licença para gestante

Nos têrmos do art. 107, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Maria Helena Ferraz, Servente, ref. 18 da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas do Ministério das Relações Exteriores, 4 (quatro) meses, de 21 de junho a 21 de outubro de 1960.

Licença para tratamento de saúde

Nos têrmos do art. 88, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de acôrdo com os têrmos do artigo 1.429, nq II, do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria de 1º de junho de 1957:

A Rubens do Valle Amaral Junior, Auxiliar Contratado do Consulado do Brasil em Milão, 30 (trinta) dias, em prorrogação, de 22 de maio a 20 de junho de 1960 .

A José Luiz Fernandes Guerra, Auxiliar Contratado do Consulado do Brasil em Trieste, 90 (noventa) dias, em prorrogação, de 1º de junho a 30 de agôsto de 1960.

Nos têrmos do artigo 88, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Nilza Masson Filgueiras Lima, Escrevente Dactilógrafa, ref .20, da Tabela Única de Extranumerário Mensalistas do Ministério das Relações Exetriores, 2 (dois) dias, 23 e 24 de junho de 1960.

A Paulo de Tarso Fernandes Mariato Silva, Ministro para Assuntos Econômicos na Embaixada do Brasil em Londres, 90 (noventa) dias, de 17-7 a 14-10, de 1960.

Salário-família

De acôrdo com o Decreto-lei número 6.022, de 23 de novembro de 1943, em seu art. 4º, item VII:

A Regina Abreu Vorauer, Auxiliar Contratado da Embaixada do Brasil em Ottawa, por seu filho Andre George, a partir de 27 de abril de 1960.

SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Superintendência da Moeda e do Crédito

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decreto-lei ns. 7.583 e 9.603, de 25 de maio de 1945 e 16 de agôsto de 1946, respectivamente, e considerando as ponderações que lhe apresentaram entidades interessadas e o reexame da matéria pela Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve:

N.º 188 — *a*) fica prorrogado por 90 (soventa) dias, a contar da publicação da presente no *Diário Oficial*, o prazo de 4 meses a que se refere o item XXXIV da Portaria nº 309, de 30 de novembro de 1959;

b) o item VI da mesma Portaria passa a ter a seguinte redação:

"O montante de depósitos de acionistas e dos recursos de terceiros, mesmo provenientes de fundos em contas de participação ou em condomínio, a que se refere o item precedente, não poderá ultrapassar, englobadamente, cinco vêzes o capital realizado e reservas livres da emprêsa que os receber.

Enquanto referido montante não superar o triplo do capital realizado e reservas livres, a taxa de recolhimento dos depósitos compulsórios aludidos no item V será de 3% (três por cento). Sôbre o que exceder êsse múltiplo, a taxa de recolhimento será a vigente para os depósitos a prazo em Bancos.

Os cálculos sempre se basearão sôbre os depósitos de acionistas mais os fundos a que se referem os números 1 e 3 do item anterior".

c) O recolhimento dos depósitos compulsórios, aludidos no item retro e devidos em 31 de maio de 1960, poderá ser feito em 6 (seis) parcelas mensais, iguais, a contar de 30 de junho de 1960, acrescida, cada uma, do complemento porventura devido em decorrência de aumento dos recursos computáveis para tal fim.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário. — *Sebastião Paes de Almeida*, Ministro da Fazenda.

INSTRUÇAO N.º 19

A Supcerintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de 14-6-60, tendo em vista o constante dos artigos 3.º, alínea *h*, e 6.º do Decreto-lei n.º 7 293, de 2-2-45; considerando, ainda, o que estabelece o art. 100 do Decreto nº 42.820, de 16-12-57; e de acôrdo com a manifestação favorável do órgão competente do Ministério da Agricultura, resolve introduzir na lista de fertilizantes, inseticidas e semelhantes, consubstanciada na Instrução n.º 178, de 13-1-59, as seguintes alterações:

Alterar:

Onde se lê:

Item 38.12.002 — Ester do acido ditiofosfor — dimetil-tio-acetomorfilina, na concentração de 20%;

Leia-se:

Item 38.12.002 — Éster do ácido ditiofosfor — dimetil-tio-estileno, na concentração mínima de 20%.

Incluir:

Item 38.12.003 — Etil di-n-propiltiol carbamato, na concentração mínima de 20%.

INSTRUÇAO N.º 19(

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão hoje realizada, e com base no disposto nos arts 3.º, alínea *h*, e 6.º do Decreto-lei número 7.293, de 2-2-45, resolveu alterar para Cr$ 71,64 por dólar, ou seu equivalente noutras moedas, a bonificação fixa relativa aos produtos classificados na primeira categoria de exportação, pela Instrução n.º 192, de 30 de dezembro de 1959.

A presente Intrução entrará em vigor em 1.º de julho de 1960, aplicando-se às exportações cujo embarque se realizar a partir daquela data. — Brasília, 25 de junho de 1960. — *Francisco Vieira de Alencar*, Diretor-Executivo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 77-CTR de 9 de maio de 1960, relativa à Sociedade Difusora Rádio Cultura Limitada, publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1960.

No preâmbulo:

Onde se lê: "Sociedade Difusora Cultura Limitada"; Leia-se: "Sociedade Difusora Rádio Cultura Limitada".

No texto:

Onde se lê: "Sociedade de Cultura Limitada"; Leia-se. "Sociedade Difusora Rádio Cultura Limitada".

CTR, 18-6-60 — *Benedito de Carvalho Durão*, Diretor da Secretaria. (Nº 27.385 — 12-7-60 — Cr$ 51,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Divisão de Projetos

ATA Nº 22-60

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos, transformadores e acessórios da Casa de Bombas nº 5, do sistema de proteção contra inundações da Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

As quinze horas do dia quinze de junho de mil novecentos e sessenta, na sede dêste Departamento, à praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abeilard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração e Joaquim Serpa Junior, Auxiliar Administrativo, Ref. 25, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos, transformadores e acessórios da Casa de Bombas nº 5, do sistema de proteção contra inundações da Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 28-60, publicado no *Diário Oficial* de vinte de maio de mil novecentos e sessenta, página 8.443.

As quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas: Serviços Ferroviários Serfer S.A. e S.A.D.E. — Sul Americana de Eletrificação S.A.

As propostas, foram as seguintes:

Serviços Ferroviários Serfer S.A.

Preço total para o fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos, transformadores e acessórios, por grupo moto-bomba completo: Cr$ .. 4.437.300,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos. O preço total, portanto, para 4 grupos motor-bomba completos é de: Cr$ 17.749.200,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e nove mil duzentos cruzeiros).

S.A.D.E. — Sul Americana de Eletrificação S.A.

Preço total para o fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos, transformadores e acessórios: .... Cr$ 25.382.500,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como secretário, lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e sessenta. — *Joaquim Serpa Júnior*, Secretário. — *Jorge Paes de Figueiredo*. Presidente. — *Sidney Campos Hesketh*. — *Abelard de Bittencourt Amarante*.

ATA N.º 23-60

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos, transformadores e acessórios da Casa de Bombas do Arroio Pepino, do sistema de proteção contra inudações da Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

As dezesseis horas do dia quinze de junho de mil novecentos e sessenta, na sede dêste Departamento, C Praça Pio X, n.º 78 — 4.º — andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abeilard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração e Joaquim Serpa Júnior, Auxiliar Administrativo — Ref. 25, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para Fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos, transformadores e acessórios da Casa de Bombas do Arroio Pepino, do sistema de proteção contra inundações da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 29-60, publicado no Diário Oficial de vinte maio de mil novecentos e sessenta, páginas: 8.443 e 8.444.

Às dezesseis horas e quinze minutos foi encerrado o recolhimnto d propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas: Serviços Ferroviários Serfer S. A. e S A D.E. — Sul Americana de Eletrificação S. A.

As propostas foram as seguintes:

Serviços Ferroviários Serfer S. A.:

Preco para fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos, transformadores e acessórios, por grupo moto-bomba completo: ..... Cr$ 4.272.9000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil e novecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos. O preço total, portanto, para 4 grupos motor-bomba completos é de ..... Cr$ 17.091.600,00 (dezessete milhões, noventa e um mil e seiscentos cruzeiros).

S.A.D.E. — Sul Americana de Eletrifiacação S. A.

Preço total para o fornecimento e instalação das bombas, motores elétricos, transformadores e acessórios: Cr$ 25.287.625,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco cduzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos (dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e sessenta — *Joaquim Serpa Junior*, Secretário — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente — *Sidney Campos Hesketh* — *Abelard de Bittencourt Amarantes.*

ATA N.º 24-60

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de Dragagem de Canais, Construção de Diques, Derrocamento e Terraplenagem no Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia sete de julho de mil novecentos e sessenta, na sede dêste Departamento, à praça Pio X, n.º 78 — 4 .ºandar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Abelard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisão de Projetos e Administração, engenheiro Heitor Alvarenga, diretor substituto da Divisão de Obras, e Guilherme de Souza Abreu, Mestre — Referência 12, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência publica, para execução de serviços de Dragagem de Canais, Construção de Diques, Derrocamento e Terrapienagem no Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo, de acôrdo com o Edital de concorrência número 34-60, publicado no *Diário Oficial* de quatro de junho de mil novecentos e sessenta, páginas 8.815 e 8.816.

As quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de proposta, achando-se sôbre a mesa apenas a da firma: Companhia Paulista de Dragagem.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Companhia Paulista de Dragagem:

Preço total dos serviços: Cr$ ... 27.290.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, sete de julho de mil novecentos e sessenta. — *Guilherme de Souza Abreu*, Secretário. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente. — *Heitor Alvarenga*. — *Abeilard de Bittencourt Amarante.*

ATA Nº 25-60

Ata da reunião da comissao de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de

serviços de atêrro de alagados, nas cidades de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco.

As quinze horas do dia oito de julho de mil novecentos e sessenta, na sede dêste Departamento, à praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Abeilard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Administração engenheiro Heitor Alvarenga, diretor substituto da Divisão de Obras e Guilherme de Souza Abreu, Mestre — Referencia 22, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de atêrro de alagados, nas cidades de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 42-60, publicado no *Diário Oficial* de vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta, páginas 9.432 e 9.433.

As quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas: Companhia Central de Construções e Moveterras do Brasil Ltda.

As propostas, em resumo, foram as seguinte:

Companhia Central de Construções

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 350 (trezentos cinqüenta) dias corridos.

Moveterras do Brasil Ltda.

Preço total dos serviços: Cr$ ..... Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, oito de julho de mil novecentos e sessenta. — *Guilherme de Souza Abreu*, Secretário. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente. — *Heitor Alvarenga*. — *Abeilard de Bittencourt Amarante*.

Divisão de Planos e Obras

Ata da Segunda Reunião da Comissão de Concorrência Pública para construçao de uma ponte sôbre o rio Macabu, no Municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

As 15,00 (quinze horas do dia 7 (sete) do mês de julho de 1960 (mil novecentos e sessenta), no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá, número 10 (dez), segundo pavimento, nesta Cidade, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, designada pela Portaria número 45-D, de 4 de junho p. findo, do Senhor Diretor-Geral do referido Departamento, sob a Presidência do Engenheiro Civil José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da supracitada Divisão, e tendo como Membros os Engenheiros Civis José Guimarães Barreiros e Maria José Candiota Pôrto, dêste mesmo Departamento, para julgar e classificar as Propostas apresentadas no momento da Concorrência Pública, realizada no dia 7 (sete) de junho do corrente ano, para a construção de uma ponte sôbre o rio Macabu, no município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Iniciando os trabalhos, a Comissão passou a examinar, cuidadosamente, as propostas apresentadas pelas Firmas: Construtora Empreiteira Limitada e Sociedade Técnica de Engenharia Ltda., que foram consideradas idôneas, pela Comissão, para esta Concorrência. Pelo exame e comparação das propostas oferecidas, a Comissão concluiu que as mesmas são tecnicamente satisfatórias, sendo de notar que a pequena diferença de prazo para a conclusão das obras, não tem, no caso, maior significação para efeito de julgamento. Admitida, assim, a identidade técnica das duas Firmas Concorrentes, foi feito o julgamento das propostas, na forma do Edital, detendo-se ùnicamente na vantagem financeira oferecida, o que conduziu a Comissão a fazer, em conseqüência, a seguinte classificação: a) Primeiro lugar — Sociedade Técnica de Engenharia Ltda., com o valor global de Cr$ 3.187.600,00 (três milhões, cento e oitenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), e os prazos de 1 (um) mês e de 5 (cinco) meses, para início e conclusão das obras, contados a partir da data do registro do Têrmo de Ajuste que vier a ser lavrado pelo Tribunal de Contas para execução de seu projeto variante; b) Segundo lugar — Construtora Empreiteira Ltda., com o orçamento global de Cr$ .... 3.585.240,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e quarenta cruzeiros), e os prazos de 8 (oito) dias e 140 (cento e quarenta) dias, contados, também, da data do registro do Contrato que vier a ser assinado, pelo Tribunal de Contas, sendo a Comissão de parecer que as obras para a construção de uma ponte sôbre o rio Macabu, no Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, sejam adjudicadas à firma classificada em 1º lugar — Sociedade Técnica de Engenharia Ltda., — por ser a sua Proposta a que melhor atende aos interêsses desta Repartição. Foi, em seguida, elaborado o Relatório da Comissão, a ser submetido à apreciação do Senhor Diretor-Geral dêste Departamento. Relatório êsse que foi assinado pelos Componentes da mesma Comissão. E, como não houvesse mais nada para ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os Trabalhos desta Reunião, dos quais foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos da Comissão e, por mim — Assis Pereira da Silva, que a escrevi aos 7 (sete) dias do mês de julho de 1960 (mil novecentos e sessenta). Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960. (as) José Carlos de Chermont Rodrigues, José Guimarães Barreiros, Maria José Candiota Pôrto e Assis Pereira da Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da segunda reunião da Comissão de Concorrência Pública para prosseguimento das obras do guia corrente do Pôrto de Amarração, no Estado do Piauí.

As 14,00 (quatorze) horas do dia 29 (vinte e nove) de junho próximo findo, no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá, número 10 (dez), segundo pavimento, nesta Cidade reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, designada pela Portaria nº 49-D (quarenta e nove traço D) de 13 (treze) do referido mês de junho, do Sr. Diretor Geral do citado Departamento, sob a Presidência do Engenheiro Civil José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão acima mencionada, e tendo como Membros os Engenheiros Civis Hélio Siqueira Silveira e Maria José Candiota Pôrto, para julgar e classificar a proposta apresentada no momento da Concorrência Pública, realizada no dia 14 (quatorze) de junho próximo findo, para o prosseguimento das obras do guia corrente do pôrto de Amarração, no Estado do Piauí. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente tendo declarado os objetivos da presente Reunião, juntamente com os Membros da Comissão, passou a examinar, cuidadosamente, a proposta apresentada pela firma Pedreiras Reunidas Ltda., que foi considerada idônea pela Comissão para a presente Concorrência. Do exame feito na proposta apresentada pela aludida Firma, bem como do projeto, especificações das obras, verifica-se que a mesma é tècnicamente satisfatória, enquadrando-se nas condições previstas no Edital de Concorrência. Diante do exposto, restou a Comissão o exame dos preços propostos, particularmente do preço unitário, elemento fundamental, pois que os serviços só serão pagos pelo número de metros cúbicos de fato colocados no molhe. Tendo sido analisado o preço unitário de que se trata, a Comissão, inicialmente, aceitou como razoáveis os índices aritméticos que conduzem à sua formação, passando, então, a compará-lo com o custo unitário dos serviços do contrato e aditivo assinados com a referida Firma, respectivamente, em 30-9-57 e 28-7-59, sendo que o último dos quais fixa o preço unitário em Cr$ 718,50 (setecentos e dezoito cruzeiros e cinqüenta centavos), com validade e aplicação a partir do mês de janeiro do ano passado, verificou-se portanto que o preço unitário proposto, de Cr$ 804,10 (oitocentos e quatro cruzeiros e dez centavos) supera aquêle em pouco menos de 12% (doze por cento), acréscimo tido como razoável diante do aumento geral de várias utilidades, obras e serviços, decorrência de processo inflacionário. Assim, a Comissão julgou que as obras de prosseguimento do guia corrente do pôrto de Amarração poderão ser adjudicadas à proponente, Pedreiras Reunidas Limitada, observadas as disposições do Edital e da sua proposta. Foi, em seguida, elaborado o Relatório da Comissão, a ser submetido à aprovação do Sr. Diretor-Geral, Relatório êsse que foi assinado pelos Componentes da Comissão. E, não havendo mais nada para ser resolvido, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos dos quais foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos da Comissão e, por mim, Assis Pereira da Silva, que a escrevi aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta). Rio de Janeiro, 29 de junho de 1960. — *José Carlos de Chermont Rodrigues*. — *Hélio Siqueira Silveira*. — *Maria Jose Candiota Pôrto*. — *Assis Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o item II da Portaria Ministerial nº 1.575, de 15-10-1954, tendo em vista o que requereu a Cia. de Energia Elétrica da Bahia e o que propõe a Divisão de Águas dêste Departamento, resolve:

Prorrogar por doze (12) meses o prazo fixado pela Portaria nº 43, de 19 de maio de 1959 para término das obras referentes à construção de uma linha de transmissão entre a subestação do Serra e a cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia, cuja autorização foi dada à Cia. de Energia Elétrica da Bahia pelo Decreto número 42.665, de 19-11-1957.

Avelino Ignácio de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

(Nº 27.159 — 8-7-1960 — Cr$ 102,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da fôlha de pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nº 31 referente ao período de 25-3 a 8 de junho de 1960.

REPARTIÇÃO: DIVISÃO DO PESSOAL

Nome — Cargo	Cr$
Itamar Costa Escriturário, classe E	4.333,20
Carlos Luiz Nadeu Campanella Escriturário, classe E	4.333,20
Adalgisa Rossi Escriturário, classe E	4.333,20
Romeu Gonçalves da Silva Escriturário, classe E	4.333,20
Maria da Conceição Lopes Grangeiro Datilógrafo, classe D	3.999,60
Esmeralda Chagas de Araújo Auxiliar Administrativo, ref. 24	5.533,20
Total	26.865,60

Lei nº 3.682, de 7-12-59, Artigo 4º, Anexo 4.13. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário.

Dispositivo legal em regulamentar que autoriza o pagamento: Artigo 145, item III, combinado com o artigo 159, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Empenho nº 209, de 22-3-60.

Processo nº 45.161-60.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1960.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve:

N.º 131 — Designar, de acôrdo com o art. 10, letra *d*, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 69, de 17 de abril de 1958, o Fiscal, referência 23, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista desta Secretaria de Estado, Evandro Borba da Silveira, para exercer a função de Suplente do Representante dêste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC), no Estado de Pernambuco.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1960.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maió de 1943; e

Considerando que, para o exato cumprimento das disposições contidas no Título III — das Normas Especiais da Tutela do Trabalho — Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho — sôbre o trabalho noturno da mulher, torna-se necessária uma providência que vise a facilitar a ação das autoridades incumbidas da fiscalização, em sua ação tutelar das condições pessoais do trabalho feminino;

Considerando que as normas focalizadas, embora tenham caráter auto-executável, exigem sejam esclarecidas determinadas condições adequadas à fiscalização, a fim de que haja perfeita comprensão social;

Considerando que na aplicação das leis sociais urge a ação de elucidação das autoridades competentes, com o escopo de difundir e de prestigiar os preceitos normativos de proteção do trabalho;

Considerando, finalmente, tudo o que consta do processo MTIC número 130.169-56,

N.º 132 — Art. 1.º — Para o trabalho noturno das mulheres, maiores de dezoito (18) anos, empregadas em teatros, casas de diversões, hotéis, restaurantes, bares, *boites, dancings cabarets* e estabelecimentos congêneres, a que se refere a alínea *c* do artigo 379 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, torna-se obrigatoria, além da fixação dos salários por parte dos empregadores, a apresentação à autoridade competente dos seguintes documentos, determinados pelo art. 380 da citada Consolidação das Leis do Trabalho:

a) atestado de bons antecedentes;

b) atestado de capacidade física e mental.

Art. 2.º — Cabe às autoridades policiais competentes o fornecimento do atestado de bons antecedentes, de acôrdo com a legislação respectiva.

Art. 3.º — O atestado de capacidade física e mental será passado por médico da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, ou pelos Médicos de repartições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, conforme modêlo a ser expedido pelo Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 1.º — Os exames médicos a que se refere o presente artigo terão sempre em consideração a capacidade pessoal relativa à respectiva profissão e à função exercida e serão regulados por normas expedidas pelo Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 2.º — A Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, a pedido das Confederações, Federações e Sindicatos representativos das categorias profissionais interessadas, em caráter experimental, poderá credenciar os serviços médicos dessas entidades, que se recomendarem por sua idoneidade e eficiência, para realizarem os exames necessários à concessão do atestado de capacidade física e mental acima referido.

§ 3.º — Os resultados dos exames realizados de acôrdo com o previsto no parágrafo anterior deverão ser enviados aos serviços médicos oficiais referidos neste artigo para a expedição do correspondente atestado.

Art. 4.º — Compete à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho solicitar, supletivamente, a cooperação das repartições oficiais do Govêrno Federal, Estadual e Municipal bem como das entidades autárquicas para a expedição do atestado de capacidade física e mental a que se refere o artigo anterior.

Art. 5.º — Estendem-se às Delegacias Regionais do Trabalho, no que lhes forem aplicáveis, de acôrdo com as respectivas possibilidades materiais ou locais, as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 6.º — Esta portaria, que revoga as Portarias Ministeriais de ns. 174, de 10 de novembro de 1958, e 182 de 14 de novembro de 1958, entra em vigor na data de sua publicação. — *João Baptista Ramos.*

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1960.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve:

N.º 133 — Delegar competência a Lamourier Navarro Bahia, Representante dêste Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no pôrto de Pirapora, para, nos impedimentos eventuais do titular daquela Delegacia, requisitar:

a) transporte e passagem de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço;

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentarias distribuidos à Delegacia-Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

A presente portaria vigorará até ser revogada por ato expresso.

N.º 134 — Designar, de acôrdo com o art. 12 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 10.009, de 16 de julho de 1942, o Fiscal, ref. 23, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista desta Secretaria de Estado, Evandro Borba da Silveira, para exercer a função de Suplente do Representante dêste Ministério no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no Estado de Pernambuco.

N.º 135 — Designar, de acôrdo com o art. 10, § 3.º, do Decreto-lei número 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Fiscal, ref. 23, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista desta Secretaria de Estado, Evandro Borba da Silveira, para exercer a função de Suplente do Representante dêste Ministério no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), no Estado de Pernambuco.

N.º 136 — Designar, de acôrdo com o art. 6.º do Decreto-lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, o Fiscal, ref. 23, da Tabela Única de Extranumerário-Mensalista desta Secretaria de Estado, Evandro Borba da Silveira, para exercer a função de Suplente do Representante dêste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI), no Estado de Pernambuco.

Em face do que dispõe os Decretos ns. 40.785, de 21 de janeiro de 1957; 42.411, de 7 de outubro de 1957; 43.200, de 21 de fevereiro de 1958; 45.309, de 4 de fevereiro de 1959 e 47.424, de 14 de dezembro de 1959,

N.º 137 — Suprimir funções das Tabelas Única de Extranumerário-Mensalista (TUEM) e Especial de Extranumerário-Mensalista (TEEM), a seguir enumeradas:

a) na Parte Permanente da TUEM:

Artífice — (P.P.)

1 na ref. 18, vaga em virtude da melhoria de Vicente Florêncio de Oliveira.

Assistente

6 na ref. 24, vagas em virtude das melhorias de Ana Cioli Taborda, Allea Helena Teixeira do Amaral, Amalia Silva, Jorge Vieira Agarez, Ivone Gama e Melo e Nei Bretanha Galvão.

Escrevente-dactilógrafo

2 na ref. 18, vagas em virtude da melhoria de José Murilo Levi Bonfim e José Viana Mota;

8 na ref. 18, vagas em virtude das melhorias de Afrânio de Souza e Silva, Richard Fernandez de Azevedo, Alfredo Pampim Ferreira, Venusina Amorim Portela, Jeferson Dutra de Sá, Oscar Ogliari Lacava, José Augusto Normanha Novais de José Pnito Soares Filho;

1 na ref 19, vaga em virtude da nomeação de Luiz Henrique Brasil Bandeira para outro cargo;

20 na ref. 20, vagas em virtude das melhorias de Alaíde de Andrade Machado Brito, Elza Drumond Ricca, Kulesza Genny, Cleonice Maria Almeida Arcoverde, Dirma da Costa Martins, Osvaldina Marques Mendes, Eloi Chiocheta Araújo, Maria Padilha da Silva, Estela Fernandes Jourgilevvicz, Clovis Maciel Ribeiro, Carmen Veras Silva, Jandyra de Campos Silva, Antônio Chaves Viana, Marinalva Mota Nunes, Dinorá Vidigal do Nascimento, Richard Fernandes de Azevedo, Juvenal Marques Filho, Venusina Amorim Portela Dora Corrêa da Costa e de José Augusto Normanha Novais;

16 na ref. 21, vagas em virtude das melhorias de Alcina dos Santos, Laura Faria Braga, Jaci Teixeira Fontele, Celia Maciel Venafre, Wilson Copelli, Ester Costa Rio, Ana Joaquina de Castro Negreiro, Ione Cavalcante Filqueiras, Francisco Mulhrauer Junior, Guiomar do Couto, Zuleica Carneiro Leão, Rute Conceição Saboia, Nair Alves Ferreira, Wanda Toussaint Pereira de Souza, Josefina Pugliese Grimaldi e de Maria Muniz Luna;

1 na ref. 21, vaga em virtude de aposentadoria de Honorina Barbosa Lopes Fecini;

1 na ref. 21, vaga em virtude da dispensa de Rute Borges Duque Estrada.

Identificador

8 na ref. 19, vagas em virtude das melhorias de Armando da Rocha Sena, Protásio Rodrigues da Silva, Emelina Joan da Silva, Maria Teresa Cunha Monteiro, Ivone Borges Botelho, Maria Joanira de Souza, Neide Arruda de Alencar e de Jorge Tufic Manzo.

Laboratorista

2 na ref. 22, vagas em virtude das melhorias de Makoto Takanazi e de Ronaldo José Bandeira de Melo;

1 na ref. 22, vaga criada pelo Decreto n.º 29.069, de 30 de dezembro de 1950.

Marinheiro

1 na ref. 19, vaga em virtude da nomeação de Luiz Firmino Silva.

Metrologista

2 na ref. 24, vagas em virtude das melhorias de Edson Souza Costa e de Armenio Lobo da Cunha Filho;

b) na Parte Suplementar da TUEM;

Redator

1 na ref. 23, vaga em virtude da melhoria de Carlos Lopes de Castro;

c) na Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista (TUEM):

Artífice

15 vagas na ref. 17, criadas pelo Decreto n.º 46.433, de 15 de julho de 1959,

3 na ref. 17, vagas em virtude das melhorias de Heitor Vieira, Raimundo Severiano Reis e de Ezequiel Loureiro;

2 na ref. 17, vagas em virtude da opção de Manoel Elias de Morais, João Clímaco da Silva pelo INIC;

1 na ref. 17, vaga em virtude da nomeação de Raimundo Monte Coelho para outro cargo.

Estafeta

12 na ref. 17, vagas em virtude das melhorias de José Vieira dos Santos, José Tosta dos Santos, André Corsino de Freitas, Ronaldo Chaves, Fábio Mateus Calamico, Aurea Correia de Oliveira, Murilo do Nascimento Eliza, Duse Eleonora Ribeiro Nacarati, Gracinda de Souza, Estela Souto Amaral, Guajanair Quadros Magalhães e Olavo de Moura.

Mestre

1 na ref. 21, vaga em virtude da melhoria de Luís Moreira Pinto.

Trabalhador

1 na ref. 17, vaga criada pelo Decreto n.º 46.433, de 15 de julho de 1959.

N.º 138 — Tornar sem efeito a Portaria de nº 78, de 18 de maio de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 1 do corrente.

J. Baptista Ramos.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Civis da União e tendo em vista o constante do PR 38.232-60, resolve:

N.º 139 — Designar, de acôrdo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto, Francisco de Paula Watson, Contador, símbolo CC-4, e os Assistentes Jurídicos José Saraiva de Andrade e José Victoriano Maciel Xerez, todos dêste Ministério, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, apurarem as irregularidades apontadas no citado processo.

Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos número 2.582, de 3 de dezembro de 1959, do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro último,

N.º 140 — Conceder a gratificação de 40% sôbre os respectivos vencimentos, prevista no artigo 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Tecnologista Engenheiro, referência 29, da Tabela Única de

Extranumerário-Mensalista dêste Ministério, Mário Brandi Pereira.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 119.657-60 e seu apenso n.º MTIC 144.785-53,

N.º 141 — Designar, de acôrdo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto, o Dr. Fioravanti Di Piero, Consultor Médico da Previdência Social e os Drs. Carlos Gomes Campelo e Alpheu Vaz de Mello, Médicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, para, sob a Presidência do primeiro, constituirem uma Comissão de Inquérito, a fim de apurar a responsabilidade, pela delonga no reconhecimento dos direitos do segurado, de todos aquêles que participaram diretamente na parte técnica do processo, ocasionando o dano irreparável sofrido pelo paciente, já falecido, e de formular as instruções cabíveis para a promoção de medidas que vanham corrigir as lacunas observadas nos modelos de laudos médicos e no desempenho das funções dos peritos.

Nº 142 — De acôrdo com o Decreto n.º 46.433, de 15 de julho de 1959, suprimir funções excedentes da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente da mesma Tabela:

Artífice

1 na referência 19, vaga em virtude do falecimento de Francisco Gales Costa Matos;

1 na referência 20, vaga em virtude do falecimento de José Querino Santos;

1 na referência 20, vaga em virtude da aposentadoria de Newton Teixeira Fernandes;

3 na referência 20, vagas em virtude das melhorias de Alcides Fernandes da Veiga, Ubirajara da Silva e Valdirio José da Silva;

1 na referência 20, vaga criada pelo Decreto n.º 46.333, de 15 de julho de 1959;

1 na referência 22, vaga criada pelo Decreto n.º 46.433, de 15 de julho de 1959;

Estafeta

Referência 17:

4 vagas, em virtude das nomeações para outros cargos de José Rosamar Mota Teixeira, Eduardo Bezerra Osmil Oliveira Batista e Judith Alves Pinto Millet;

5 vagas, em virtude das melhorias de Walcir Marques Vale, Walter Pereira Santos, Paulo Eduardo Menezes, Marildo Boechie e Ari Ferreira Braga;

1 vaga, em virtude da exoneração de Terecê de Miranda;

1 vaga em virtude da dispensa de Fausto Pedrosa Franco;

1 vaga, criada pelo Decreto número 46.433, de 15 de julho de 1959.

Referência 18:

1 vaga em virtude da exoneração de Valdemar Chaves Fernandes;

2 vagas, em virtude dos falecimentos de José Roberto Ribeiro de Sousa e de Oswaldo Mendes;

1 vaga, em virtude da aposentadoria de Weber José Belém;

2 vagas, em virtude das nomeações para outros cargos de Walter Souza Leal e Emi Desidério Figueiredo;

1 vaga criada pelo Decreto número 46.433, de 15 de julho de 1955;

Guarda

3 na referência 18, vagas criadas pelo Decreto n.º 46.433, de 15 de julho de 1959;

1 na referência 20, vaga criada pelo Decreto n.º 46.433, de 15 de julho de 1959.

Servente

2 na referência 20, vagas em virtude da aposentadoria de José Tomé Pinheiro, e de opção pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização de Lair Cabral;

6 na referência 20, vagas em virtude das melhorias de Bento Bispo de Jesus, Edgar Borges de Lima, Mario Fausto Figueiredo, Gilce Maria da Silva Lima, Kleber da Silva Muniz e Elisa Gomes Machado;

14 na referência 18, vagas em virtude das melhorias de Jose Mansueto Silva, Nemésio Silva, Abel Marques de Oliveira, José Ferreira Jardim Filho, João Batista Moreira de Sousa, José da Silva Teixeira, Helena Nunes de Brito Leatrice Ribeiro Nacarati, Francisca Sá de Araujo, Isolino Moreira, Raymundo Correia Norões, Joaquim da França Ferreira, Vicente Ribeiro e Dolores Medina Lima;

1 na referência 18, vaga em virtude da dispensa de Amélia Araújo;

1 na referência 18, vaga em virtude da dispensa de Amélia Araújo;

1 na referência 18, vaga em virtude da admissão de Francisco Marques Fernandes na Tabela Única de Mensalista;

1 na referência 18, vaga criada pelo Decreto n.º 46.433, de 15 de julho de 1959;

10 na referência 17, vagas criadas pelo Decreto n.º 46.433, de 15 de julho de 1959;

Trabalhador

Referência 18:

1 vaga em virtude da demissão de Mário Oscar da Silva Lavogade;

1 vaga em virtude da transferência de Nelson Fernandes Sales;

1 vaga criada pelo Decreto número 46.433, de 15 de julho de 1959.

N.º 143 — Dispensar Clélio Vaz Sampaio da função de Representante dêste Ministério junto ao Conselho Rgeional do Serviço Social do Comércio (SESC) no Estado da Bahia.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve:

N.º 144 — Designar, de acôrdo com o art. 10, letra c, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 65, de 15 de junho de 1953, Octavio de Araujo Aragão Bulcão, Delegado Regional do Trabalho no Estado da Bahia, para exercer a função de Representante dêste Ministério junto ao Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC) naquele Estado, vaga em virtude da dispensa de Clélio Vaz Sampaio.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve:

Tendo em consideração a proposta formulada pela Seção de Segurança Nacional dêste Ministério e para dar cumprimento à solicitação da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, constante do processo número 48-GEP-3.464-60,

N.º 146 — Designar a seguinte Comissão, constituida dos membros do Corpo Técnico daquela Seção: Procurador de 1.ª categoria Luiz Augusto do Rêgo Monteiro; Inspetor do Trabalho classe M, Luiz Valente de Andrade, Diretor da Divisão de Cadastro e Fiscalização do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Emílio Dias Filho e do Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, Silvio Frós de Abreu; Inspetor de Seguros, classe L, Arthur Cezar Ferreira Reis; Engenheiro, classe O, Lauro Sodré Viveiros de Castro; contador símbolo CC-4, Francisco de Paula Watson Médico do Trabalho, classe N, Zey Bueno e Diretor da Divisão de Expansão Economica do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Gutemberg Gomes Guimarães, para, sob a Presidência do primeiro estudarem, na mencionada Seção de Segurança, os assuntos relacionados com o citado processo, servindo de secretários o oficial administrativo, classe J, Fernando Augusto Peixoto e o oficial de Procuradoria, classe N, Henriette Rosa Paschier Bastos, podendo o seu presidente comunicar-se diretamente com os órgãos dêste Ministério e as entidades sindicais. — *J. Baptista Ramos.*

DESPACHO DO MINISTRO

MTIC 300.565-60 — (D. 14-6) — Requisição de transporte sem verba — Tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no processo MTIC 300.565-60, autorizo o pagamento de despesas de transportes, pela sub-consignação 1.5.02, do Orçamento de 1960, sem crédito, na forma dos arts. 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União, nos seguintes limites e repartições: Gabinete do Ministro — Até Cr$ ..... 500.000,00 — Departamento de Administração — Diretoria Geral — Até Cr$ 300.000,00 — Divisão do Pessoal (Despesas Próprias) — Até Cr$ .... 300.000,00. — Brasília, 14 de julho de 1960. — *J. Baptista Ramos.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO MINISTRO

MTIC 300.392-60 — (D. 6-7) — Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), solicitando autorização para instalar um Pôsto na cidade de Varginha, no Estado de Minas Gerais. — Autorizo — Brasília, em 5 de julho de 1960. — *J. Baptista Ramos.*

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

ATO Nº 38-60

Em 11-7-60

Promovendo, por merecimento, com fundamento nos arts. 39 a 51, da Lei nº 1.711-52, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1957, a partir de 30 de junho do corrente ano, na carreira de Auxiliar de Portaria do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal:

1) Jobe Moraes Câmera, da classe "K" à classe "L", em vaga decorrente da aposentadoria de Oscar Gonçalves da Cunha;

2) Cantídio Tomás da Silva, da classe "J" à classe "K", em vaga decorrente da promoção de Jobe Moraes Câmera;

3) Lourival Assumpção Ribeiro, da classe "I" à classe "J", em vaga decorrente da promoção de Cantídio Tomás da Silva. (Processo nº 32.944-60)

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 5-7-60

Concedendo, com fundamento no art. 138, item I, da Lei nº 1.711-52 e art. 15, da Lei nº 2.745, de 12 de março de 1956, ao Escriturário, classe "J", Wanderley Costa de Oliveira, o salário-família de Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) mensais, a partir de maio do corrente ano, a que faz jus pelo dependente, seu filho, Vinícius Ramos de Oliveira, nascido em 13 de maio de 1960, no Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 34.815 de 1960).

Em 7-7-60

Concedendo, com fundamento no parágrafo único do art. 27, da Lei nº 1.711-52, a Elzira Carvalho Pinto Araújo, prorrogação pelo prazo de 30 dias para a posse no cargo de Escriturário, classe "H", do Q.S.A. dêste Tribunal. (Processo nº 36.853-60).

Resumo de Fôlha de Pagamento de Substituições, referente ao mês de julho de 1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr$
Paulo Rubens Gatti	Assessor Adm., padrão M, em substituição ao Secretário FG-4 ..	4.151,60
Yole Vicente Mitchell	Of. Instr. classe M, em substituição ao Chefe FG-2	12.887,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão Lei nº 3 687 de 7-12-59 — Anexo 3.3.01 — T. Contas — Verba 1.0.00 — Custeio, Cons. 1.1.00 — Pessoal, Subconsignação 1.1.11 — Substituição. Lei nº 1.711 de 1952, art. 75 §§ 1º e 2º.

Confere e importa o presente resumo em Cr$ 17.032,60 (dezessete mil trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos).

Em 11 de julho de 1960. — (*Assinaturas ilegíveis*).

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 22-4-1960, página 7.694, onde se lê: Ivete Walback Barreto — Datilógrafo "J" — Cr$ 1.400,00, leia-se: Ivete Lobo Montenegro — Datilógrafo "J" — Cr$ 1.400,00.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de acôrdo entre os Govêrnos da União e o do Estado da Bahia, visando a ampliação da usina hidrelétrica de Santa Inês, no referido Estado e extensão da rêde de distribuição a mais cinco municípios vizinhos na forma do § 3º do Art. 18 da Constituição Federal.

Aos 7 dias do mês de julho do ano de 1960, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Doutor Antônio Barros Carvalho, Ministro da Agricultura, por parte do Govêrno da União e o Senhor Almir Oliveira Bastos, por parte do Govêrno do Estado da Bahia, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o acôrdo, visando a ampliação da usina hidrelétrica de Santa Inês, no referido Estado e extensão da rêde de distribuição a mais cinco municípios vizinhos, com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado da Bahia, toma a seu cargo os trabalhos de ampliação da usina hidrelétrica de Santa Inês, no referido Estado e extensão da rêde de distribuição a mais cinco municípios vizinhos, comprometendo-se a cumprir tôdas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares.

Cláusula Segunda — O referido Govêrno Estadual, submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem assim, as modificações que porventura lhe sejam introduzidas.

Parágrafo único — O Govêrno Estadual referido, poderá entregar à emprêsa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere êste acôrdo, e nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos, ficará subordinado ao que preceitua o Art. 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal.

Cláusula Terceira — O Govêrno da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, contribuirá com a importância de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a execução do presente acôrdo.

§ 1º — A contribuição do Govêrno da União correrá à conta da dotação de Cr$ 15.000.000,00 — 11 — D.N.P.M. — Despesas de Capital, consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento, etc., Consignação 3.1.00 — Serviços etc., Subconsignação 3.1.06 — Irrigação, etc., — 05 — Bahia item 22) Ampliação ,etc. do Anexo 4º, Subanexo 4.13 — M. A., do Art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, aprovado pela Lei número 3.487, de 10-12-58, cuja importância acha-se relacionada em Restos a Pagar do referido ano, sob o número de ordem 1.634, tendo sido deduzida e escriturada na contabilidade da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração para ser obrigatòriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas Agências nos Estados, na forma do Art. 3º da Lei nº 1.489 de 1951.

§ 2º — Uma vez registrado êste acôrdo pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr$ 15.000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros), será entregue a servidor público federal, a ser designado pelo Senhor Ministro, a fim de ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

Cláusula Quarta — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo único — As despesas de funcionamento, operação, custeio e conservação da usina correrão sob a exclusiva responsabilidade do Govêrno do Estado da Bahia.

Cláusula Quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se o aludido Govêrno Estadual a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta — A duração do presente acôrdo será de 1 (um) ano.

Cláusula Sétima — O presente acôrdo está isento do pagamento do sêlo, na forma do art. 51, da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo a que se refere o Decreto nº 32.392, de 9-3-53, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: Pery Maciel. Clayde Borga Tôrres, e por mim Stela Memória da Silveira, Escriturário classe "F", com exercício na Seção de Execução da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração que o datilografei.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1960. — *Antônio Barros Carvalho — Almir Oliveira Bastos — Pery Maciel — Clayde Borga Tôrres — Stela Memória da Silveira.*

(Nº 27.185 — 8-7-60 — Cr$ 612,00)

TÊRMOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade do Brasil, para regular o emprêgo de recursos concedidos pelo primeiro à segunda e destinados à Escola de Minas e Metalurgia em Ouro Prêto, Estado de Minas Gerais, para auxiliar a instalação por esta de um Instituto de Mineração e Metalurgia e outros fins.

Aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (1960), presente no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Professor Clóvis Salgado, a Universidade do Brasil, neste Convênio representada pelo Magnífico Reitor, Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, e a Escola Nacional de Minas e Metalurgia da mesma Universidade representada pelo seu Diretor, Professor Salathiel Torres, deliberaram assinar o presente Convênio para regular o emprêgo dos recursos concedidos pelo Ministério da Educação e Cultura à mesma Universidade, para auxiliar a instalação de um Instituto de Mineração e Metalurgia na referida Escola Nacional, melhorar nesta as instalações abaixo indicadas e desenvolver os auxílios aqui previstos, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer em mil novecentos e sessenta (1960) com a importância de quarenta milhões de cruzeiros (Cr$ 40.000.000,00) destinada a ser empregada na forma seguinte:

	Cr$
a) aquisição de terreno, edificação, obras e serviços destinados à instalação do Instituto de Mineração e Metalurgia na Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, em Ouro Prêto — Minas Gerais	13.000.000,00
b) aquisição de equipamento necessário às atividades do Instituto referido na alínea precedente .	9.700.000,00
c) pagamento de professôres e demais elementos do corpo docente do Instituto	12.000.000,00
d) Serviços e Encargos	300.000,00
Total	40.000.000,00

§ 1º Os recursos a que se referem as alíneas *a, b, c* e *d*, desta cláusula serão recebidos, como os demais recursos destinados à Universidade, pela Reitoria desta, que os colocará à disposição da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, quando por esta solicitados.

§ 2º O saldo que se verificar até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano na aplicação das parcelas abrangidas pelos itens *a, b*, e *c*, desta cláusula, e que seja decorrente de dificuldades de execução de obras e serviços correlatos, aquisição e instalação de equipamentos ou contratação de professôres ou especialistas destinados ao corpo docente do Instituto, será creditado pela Escola em "Fundo Especial", para emprêgo integral e oportuno nas mesmas finalidades previstas nos dispositivos aqui referidos e obedecidas tôdas as demais indicações dêste convênio.

§ 4º Para os efeitos do § 3º, deverá ser solicitada até 30 (trinta) de novembro do corrente ano prévia anuência da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, do Ministério da Educação e Cultura, à qual será oferecido minucioso relatório das circunstâncias que justifiquem a aplicação no exercício seguinte do saldo ali mencionado.

Cláusula Segunda — Tendo caráter complementar as parcelas abrangidas pelos itens *a, b* e *c* da cláusula primeira, as despesas correspondentes e que excedam os limites fixados nesses itens serão cobertas pela Universidade do Brasil, com seus próprios recursos, que a Universidade destacará especialmente e colocará à disposição da Escola, a fim de que esta possa atingir os objetivos dêste Convênio.

Cláusula Terceira — Além da aplicação específica de recursos prevista nas cláusulas anteriores, a Universidade do Brasil se obriga:

a) a destinar recursos próprios, de sua receita, que sejam suficientes e necessários para cumprir e desenvolver os encargos decorrentes da execução dêste Convênio;

b) a orientar o ensino das disciplinas dos cursos que ficarão ligados às atividades do Instituto de Mineração e Metalurgia acima referido, de modo que, como êste, proporcionem aos alunos capacidade técnica que os torne aptos para atender profissionalmente, com a máxima eficiência e objetividade, às exigências das atividades produtoras nacionais, de acôrdo com a evolução dos problemas respectivos, no campo tecnológico;

c) a imprimir cunho universitário à ação e aos trabalhos do Instituto de Mineração e Metalurgia, que desta forma servirá a tôdas as unidades ou faculdades da Universidade do Brasil, onde se ministre ensino das especialidades de que se trata;

d) a manter pelo menos alguns elementos do corpo docente do Instituto trabalhando em regime de tempo integral;

e) a aplicar a verba destinada a pessoal estabelecida no esquema fixado na cláusula primeira, no pagamento a professôres, pesquisadores ou tecnologistas, sòmente quando êstes trabalhem em regime de tempo integral;

f) a exigir que o pessoal discente do Instituto e da Escola tenha freqüência obrigatória nos trabalhos escolares de tôda natureza;

g) a manter na Escola e no Instituto cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, além dos cursos normais para obtenção do diploma de primeira graduação;

h) a, na medida do possível, contratar professôres nacionais ou estrangeiros para orientar cursos ou investigações especiais e enriquecer as atividades docentes e científicas do Instituto, além dos professôres eventualmente existentes neste;

i) a, na elaboração da organização dos cursos de graduação e de pós-graduação, oferecer adequada variedade de disciplinas eletivas para multiplicar as possibilidades de especialização que o progresso tecnológico exige;

j) a, utilizar o Instituto de Mineração e Metalurgia no aperfeiçoamento do ensino atual da Universidade do Brasil, na formação de técnicos, na pesquisa científica e preparação de alunos para orientação futura das disciplinas escolares;

l) a, gradativamente, desenvolver outros Institutos, a fim de atingir alto nível de pesquisa, especialmente, nos campos das disciplinas básicas: a Matemática, a Física, a Química, a Mecânica, a Economia e a Geologia;

m) a estudar o preenchimento útil de tôdas as vagas de suas primeiras séries dos cursos beneficiados com os recursos mencionados na cláusula primeira, com alunos adequadamente preparados para seguirem, com proveito, o ensino nelas ministrado;

n) a enviar à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, do Ministério da Educação e Cultura, relatórios mensais sôbre o emprêgo dos recursos mencionados na cláusula primeira e, também, sôbre o ensino e a educação nos cursos beneficiados com os aludidos recursos;

o) a fornecer à pré-citada Comissão Supervisora do Plano dos Institutos tôdas as informações que lhe forem, eventualmente, solicitadas pela referida Comissão, em relação aos cursos beneficiados pelos aludidos recursos;

p) a estabelecer articulação das atividades do Instituto de Mineração e Metalurgia com as das atividades produtoras, de modo que os planos de trabalho do primeiro incluam a solução de problemas técnicos de produção, através de cooperação ou serviços diretamente prestados às entidades interessadas, no campo de sua especialização;

q) a comprovar, perante o órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos previstos na cláusula primeira;

Cláusula Quarta — A requerimento da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, através da Universidade do Brasil e parecer da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, devidamente aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura e mediante têrmo aditivo aprovado pelo Tribunal de Contas, será facultada a transferência de recursos de um para outro item do orçamento aprovado para o emprêgo dos recursos mencionados na cláusula primeira.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr$ 40 000 000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos consignados

a unidade orçamentária zero nove. zero quatro.zero dois (09.0..02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba três. zero zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três.dois.zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação tres.dois.zero quatro ..... (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo cento e sessenta e nove (169) e parágrafo único do artigo cento e setenta e um (171) da Constituição Federal), item 1 — Plano de Educação para o Desenvolvimento, alínea 3) Construção, equipamento e manutenção de institutos especializados de ensino superior, mediante Convênio, subalínea 8) Mineração e Metalurgia — Ouro Prêto — Minas Gerais, artigo quarto (4º), anexo quatro.treze (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682) de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959), tendo sido empenhada conforme conhecimento número duzentos e sessenta e um (261) de mil novecentos e sessenta (1960).

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por qualquer indenização caso aquêle Tribunal denegue o registro.

Cláusula Sétima — O inadimplemento, por parte da Universidade do Brasil ou da Escola Nacional de Minas e Metalurgia de qualquer das disposições do presente Convênio, implica na inabilitação para firmar outro Convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Oitava — Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, do Ministério da Educação e Cultura, que os submeterá à decisão final do Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Cláusula Nona — Fica eleito o fôro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se êste Convênio, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Clóvis Salgado.* — *Pedro Calmon Moniz de Bittencourt.* — *Salathiel Torres.* — *Octávio Cantanhede.* — *Ernesto Luiz de Oliveira Junior.*

(Nº 27.191 — 8-7-60 — Cr$ 1.071,00)

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Ministério da Agricultura, para regular o emprêgo dos recursos concedidos pelo primeiro para auxiliar a instalação de um Instituto de Economia Rural, na Universidade Rural, subordinada ao segundo.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta (1960), no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, presentes êsse Ministério, representado pelo respectivo titular, Professor Clóvis Salgado, e Ministério da Agricultura, representado pelo Ministro de Estado e a Universidade Rural, representada pelo respectivo Reitor, Professor Aurélio Augusto Rocha deliberaram assinar o presente convênio, para regular o emprêgo dos recursos concedidos pelo primeiro Ministério para auxiliar a expansão, o equipamento e o funcionamento de um Instituto de Economia Rural, na Universidade Rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura se obriga a concorrer, no corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960) com a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00), entregue à Universidade Rural e destinada a ser empregada na remuneração de técnicos e professôres, no pagamento de bôlsas de estudo, na compra de equipamentos, na execução de obras, no pagamento de encargos e serviços, de acôrdo com o seguinte esquema:

	Cr$
I — Pessoal	10.000.000,00
II — Obras	1.500.000,00
III — Material permanente de consumo	5.000.000,00
IV — Serviços de terceiros	3.000.000,00
V — Encargos diversos	500.000,00
Total	20.000.000,00

§ 1º Na hipótese de que dificuldades de execução de obras, aquisição de material e obtenção de serviços pertinentes aos objetivos dêste Convênio hajam impedido a aplicação dos recursos discriminados nos itens I a V do esquema até o dia 31 de dezembro do corrente ano, poderá a Universidade Rural transferir os saldos acaso verificados para uma conta de "Fundo Especial", no Banco do Brasil S. A., para emprêgo oportuno nas finalidades aqui previstas.

§ 2º Para os efeitos do § 2º, a Universidade Rural solicitará até 30 (trinta) de novembro do corrente ano prévia autorização da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos do Ministério da Educação e Cultura, a cuja decisão submeterá as razões que justifiquem a existência dos saldos a serem transferidos para exercício futuro.

§ 3º No item I — Pessoal do esquema acima, entende-se o pagamento a professôres, assistentes, bolsistas e estagiários; bem como a complementação de salário para manter pessoal docente no regime de tempo integral, tanto nos cursos de formação de agronomia e de veterinária quanto aos mantidos pelos "Cursos de Aperfeicoamento, Especialização e Extensão (C.A.E.)", nas várias modalidades em que são ministrados.

§ 4º Preenchidas as formalidades legais, a importância global, mencionada nesta cláusula, estará integralmente à disposição da Universidade Rural, para cumprimento do presente Convênio.

Cláusula Segunda — Na hipótese de que a execução do presente convênio venha acarretar dispêndio superior à respectiva dotação global de vinte milhões de cruzeiros (Cr$ 20.000.000,00) o Ministério da Agricultura se obriga a cobrir a diferença com recursos de suas dotações próprias, destinando-as à Universidade Rural, de modo que êste possa dar perfeito e cabal cumprimento às obrigações que ora assume.

Cláusula Terceira — A Universidade Rural se obriga a:

1º) utilizar os recursos mencionados na cláusula primeira para realizar um programa de "Educação para o Desenvolvimento", nos têrmos do item *B* da Portaria número cento e dois (102), de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), do Ministro da Educação e Cultura,

2º) dar caráter universitário ao Instituto de Economia Rural, servindo a tôdas as unidades da Universidade, nas quais se ministre o ensino da matemática, da física, da química, da geologia, da mecânica, dos vários ramos da biologia e da economia, tendo em vista as atividades produtoras nacionais no domínio da agricultura, da pecuária, das indústrias de alimentos e das pesquisas sócio-econômicas no meio rural;

3º) manter no regime de tempo integral o maior número de docentes, preferencialmente os que ministrem disciplinas básicas, tendo em vista melhorar o entrosamento entre professôres e alunos, propiciando, ao mesmo tempo, ambiente favorável às pesquisas;

§ 4º No item I — Pessoal do esquema acima, entende-se o pagamento a professôres, assistentes, bolsistas e estagiários, bem como a complementação de salário para manter pessoal docente no regime de tempo integral, tanto nos cursos de formação de agronomia e de veterinária quanto aos mantidos pelos "Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão (C.A.E.)", nas várias modalidades em que são ministrados.

§ 5º Preenchidas as formalidades legais, a importância global, mencionada nesta cláusula, estará integralmente à disposição da Universidade Rural, para cumprimento do presente Convênio.

Cláusula Segunda — Na hipótese de que a execução do presente convênio venha acarretar dispêndio superior à respectiva dotação global de vinte milhões de cruzeiros (C$ 20.000.000,00), o Ministério da Agricultura se obriga a cobrir a diferença com recursos de suas dotações próprias, destinando-as à Universidade Rural, de modo que esta possa dar perfeito e cabal cumprimento às obrigações que ora assume.

Cláusula Terceira — A Universidade Rural se obriga a:

1º) utilizar os recursos mencionados na cláusula primeira para realizar um programa de "Educação para o Desenvolvimento", nos têrmos do item *B* da Portaria número cento e dois (102), de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), do Ministro da Educação e Cultura,

2º) dar caráter universitário ao Instituto de Economia Rural, servindo a tôdas as unidades da Universidade, nas quais se ministre o ensino da matemática, da física, da química, da geologia, da mecânica, dos vários ramos da biologia e da economia, tendo em vista as atividades produtoras nacionais no domínio da agricultura, da pecuária, das indústrias de alimentos e das pesquisas sócio-econômicas no meio rural;

3º) manter no regime de tempo integral o maior número de docentes, preferencialmente os que ministram disciplinas básicas, tendo em vista melhorar o entrosamento entre professôres e alunos, propiciando, ao mesmo tempo, ambiente favorável às pesquisas;

4º) reforçar o cumprimento das exigências regulamentares que tornem a freqüência obrigatória para todos os alunos, nos cursos em que se achem matriculados na Universidade;

5º) incrementar os cursos de pós-graduação já mantidos pela Universidade, propiciando o preparo e posterior defesa de teses de doutorado e incentivando a freqüência aos vários cursos de aperfeiçoamento;

6º) oferecer variedade de disciplinas eletivas, tanto nos cursos de graduação quanto nos de pós-graduação, para atender às possibilidades de especialização exigida pelo progresso tecnológico;

7º) contratar, por prazo determinado, professôres especializados, nacionais ou estrangeiros, sempre que se torne necessário ensinar novas técnicas ou aprofundar e atualizar conhecimentos científicos, entendendo-se que o contratado estará necessàriamente sujeito ao regime de tempo integral;

8º) procurar preencher as primeiras séries dos cursos de agronomia e de veterinária com elementos vocacionais selecionados e adequadamente preparados; para isso, divulgará as

9º) enviar à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, relatórios bimensais sôbre o emprêgo dos recursos mencionados na cláusula primeira e sôbre os resultados do ensino nos vários cursos beneficiados com as dotações fixadas neste Convênio;

10º) fornecer quaisquer informações solicitadas pela Comissão Supervisora do Plano dos Institutos sôbre a execução do presente Convênio;

11º) comprovar, perante o órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, a aplicação dos recursos mencionados na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Mediante requerimento da Universidade Rural à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos, que o submeterá com seu parecer ao Ministro de Estado da Educação e Cultura, será facultada a transferência de recursos de um para outro item, dentre os itens I, II, III, IV e V do esquema previsto na cláusula primeira.

Cláusula quinta — Para assegurar o caráter universitário do Instituto de Economia Rural, bem como para assegurar a efetiva participação das várias unidades que compõem a Universidade Rural, as partes convenientes expressamente ratificam a estrutura administrativa daquele Instituto, dada pela Portaria do Ministério da Agricultura estruturando o Instituto de Economia Rural em moldes universitários n.º 407, de 30 de abril de 1960, a qual passa a integrar o presente Convênio como se nêle estivesse fielmente transcrita.

Cláusula sexta — O inadimplemento, por parte da Universidade Rural, de qualquer das cláusulas e condições do presente Convênio, implicará na sua inabilitação para firmar outro documento da mesma natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula sétima — O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano.

Cláusula oitava — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove zero quatro-zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba três.zero.zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação três.dois.zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, subconsignação três.dois. zero-quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino artigo cento e sessenta e nove (169) e parágrafo único do artigo cento e setenta e um (171) da Constituição Federal, item um (1) — Plano de Educação para o Desenvolvimento, alínea três (3) — Construção, equipamento e manutenção de institutos especializados de ensino superior, mediante convênios, subalíneas dez (10) — Economia Rural (Estado do Rio de Janeiro). artigo quarto (4.º), anexo quatro. treze (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil, seiscentos e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e nove (1959), tendo sido empenhada conforme conhecimento número duzentos e oitenta e oito (288) de vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta (1960).

Cláusula nona — Fica eleito o fôro da Capital Feedral para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se êste Convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Clovis Salgado.* — *Barros Carvalho.* — *Aurelio Augusto Rocha.* — *Silvia Cerqueira Reif de Paula.* — *Oliveira Júnior.*

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Pelo presente Edital fica convidado o Dr. George Muniz de Aragão Oliver a comparecer, com urgência à Seção Administrativa do Material, na rua Senador Dantas, 61 — 1º andar, a fim de cumprir diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, com relação ao Processo nº 33.315 de 1959. — Em 3 de julho de 1960. — *Lúcia Moura*, Chefe da Seção. — *Geraldo Mariano de Menezes Autran*, Diretor.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Material

EDITAL Nº 847

COTAS DE PREÇOS

De ordem do Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 26 de junho de 1960, na Seção do Material, dêste Departamento, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	um	Termômetro, com graduação de 20 a 100º C., para transformador

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:
a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
b) declararem marca.
2) Os Senhores proponentes deverão verificar modêlo na S.M.
3) O D.I.N reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 848

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	288	um	Reator simples, partida rápida, para 118 a 130v. — 0c — 40W.

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:
a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
b) declararem marca.
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 849

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	360	um	Reator simples, para 118 a 130 V. — 60C. — 20 W.

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:
a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
b) declararem marca;
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optanod pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 850

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	24	uma	Peça nº 9.048 para máquina de grampear marca "Christensen"

Observações:1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optanod pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 851

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	200	uma	Confecção de caixa em madeira fina, branca, malhetada, par medicamentos, medindo, 80mm de comprimento, 80mm de largura e 80mm de altura
2	100	uma	Idem, idem, idem, medindo 180mm de comprimento, 100mm de largura e 60mm de altura
3	50	uma	Idem, idem, idem, medindo 120mm de comprimento, 120mm de largura e 120mm de altura

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optanod pelo menor prazo de entrega.
Local de entrega: Almoxarifado do D. I. N. — Estado da Guanabara.
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1960. — *Derval Antônio Leite*, Chefe da Seção do Material.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

Divisão do Material

EDITAL N.º 14-60

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública destinado à aquisição de máquinas de escrever, somar e calcular, publicado no D.O. do Estado da Guanabara de 29-6-1960, à página 6.224 e retificado no de 5-7-1960, à página n. 6.656.

Comissão de Concorrências, 9 de julho de 1960. — *Iracema Alice Eppinghaus*, Secretária. — *Wanda de Barros*, Presidente Substituta.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação no Estado do Paraná

EDITAIS

Nº 8-60

Citação com o prazo de 30 dias

Pelo presente, fica citado Arlindo Assis Montanha de Andrade, Coletor, classe "K", para no prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, apresentar, por si ou mediante procurador regularmente constituido, as alegações que tiver a bem de seus direitos, sôbre o débito de Cr$ 22.136,90 (vinte e dois mil cento e trinta e seis cruzeiros e noventa centavos), apurado no processo nº 785-58, de sua tomada de contas relativa ao período de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1956, em que serviu na Coletoria Federal em Maringá, neste Estado, *sob pena de revelia.*

O débito é proveniente de gratificação proporcional retirada a maior (Cr$ 12.287,90); pagamento indevido em abril (Cr$ 4.600,000); imposto de consumo lançado a menor em julho (Cr$ 24,00); imposto do selo — verba fiscal, lançado a menor em agôsto .. (Cr$ 220,50); imposto de renda lançado a menor em setembro ..... Cr$ 1.778,10); reconhecimento a menor setembro (Cr- 0,50); selo adesivo lançando a menor em setembro ..... (Cr$ 500,00); Imposto de renda sôbre lucros imobiliários cobrado a menor em maio (Cr$ 141,00); adicional da Lei nº 1.474-51 (Cr$ 21,20) e juros de mora pela retenção de rendas no período (Cr$ 2.563,70).

Se o responsável preferir, poderá efetuar, desde logo, o recolhimento das referidas importâncias em qualquer estação arrecadora da União, remetendo o respectivo comprovante, em original, a esta Delegação, para os fins de direito.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, em 21 de junho de 1960. — *Luciano Benévolo de Andrade* — Delegado.

Nº 11-60

Citação com o prazo de 30 dias

Pelo presente, fica citado Arlindo Assis Montanha de Andrade, Coletor, classe "K", para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, apresentar as alegações que tiver a bem de seus direitos, por si ou mediante procurador regularmente constituido, sôbre o débito de ... Cr$ 2.445,40 (dois quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), apurado no processo nº ... 1.080-58, de sua tomada de contas relativa ao período de 1º de janeiro a 1º de fevereiro de 1958, em que serviu na Coletoria Federal em Maringá, neste Estado, *sob pena de revelia.*

O débito é proveniente de: — gratificação proporcional retirada a maior (Cr$ 774,10); lançamento a maior na "receita a anular" — comissão sôbre a venda de sêlos ..... (Cr$ 540,00); diferença no caixa de Educação e Saúde, em janeiro ..... (Cr$ 160,00); e juros de mora por retenção de rendas (Cr$ 971,30).

Se o responsável preferir, poderá, desde logo, efetuar o recolhimento das referidas importâncias em qualquer estação arrecadora da União, remetendo o respectivo comprovante, em original, a esta Delegação, para os fins de direito.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná, em 30 de junho de 1960. — *Luciano Benévolo de Andrade* — Delegado.

BANCO DO BRASIL

Carteira de Câmbio

Agência Centro do Rio de Janeiro

Levamos ao conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos da Lei n.º 2.313, de 3-9-54, promoveremos o recolhimento ao Tesouro Nacional dos seguintes valores, cujos depositantes não os movimentam há mais de 30 (trinta) anos:

Depositantes	*Saldos* Cr$
Academia de Medicina	160,40
Antenor Alves de Araujo ...	692,80
Sebastião de Castro Ferreira Pinto	174,60

Rio de Janeiro-GB., 29 de junho de 1960. — *João Osman da Silva Mattos* — Gerente. — *Luiz Mariano Machado* — Subgerente.

Edital

A Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., convida pelo presente edital a firma Ceará Comercial S.A. a recolher na Seção de Promessas de Venda de Câmbio, a importância de Cr$ 153.238,50 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), relativa à sobretaxa devida sôbre US$ 1,350.00 (um mil e trezentos e cinquenta dólares) valor do subfaturamento verificado na licença de importação número DGL-53-6.375-3.361, no prazo de vinte (20) dias a contar da data desta publicação, mais Cr$ 1.232,00, correspondente à selagem proporcional.

Esclarece, outrossim, que na hipótese de não vir a ser atendida a presente solicitação, remeterá o processo administrativo competente à Carteira de Comércio Exterior, que o encaminhará à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição do débito como dívida ativa da União e subsequente cobrança judicial. — *Ivan de Oliveira*, Gerente. — *Azimio Gurgel da Costa Nogueira*, Subgerente.

DICAM 383 DE 1960

Lei nº 3.244, de 14-8-57 — Art. 58, parágrafos 1º, 2º e 3º

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 151, de 13 de fevereiro de 1958, e critérios aprovados em sessões de 22 de julho de 1958 e 19 de agôsto de 1959).

— *Natureza da operação:*
Pagamento de subsídio.
— *Produto:*
Superfosfato de cálcio simples.
— *Nome do beneficiário:*
Emprêsa de Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda. — "Profertil", de Recife (PE).

— *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a", da Instrução n.º 151, de 13-2-58, da SUMOC:*
Maio de 1960 — US$ 12.176,46.

— *Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:*
Maio de 1960 — Cr$ 1.391.943,00.
Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — *João Baptista Fortes de Carvalho*, Chefe do Gabinete do Diretor.

Operações autorizadas de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 151, de 13 de fevereiro de 1958, e critério aprovado em sessão de 22 de julho de 1958).

— *Natureza da operação:*
Pagamento de subsídio.
— *Produto:*
Superfosfato de cálcio simples.
— *Nome do beneficiário:*
Produtos Químicos "Elekeiroz" S.A., de São Paulo (SP).

— *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 12, alínea "a", da Instrução n.º 151, de 13-2-58, da SUMOC:*
US$ 50.135,40.

— *Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:*
Maio de 1960 — Cr$ 3.681.269,70.
Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — *João Baptista Fortes de Carvalho*, Chefe do Gabinete do Diretor.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução n.º 149, de 10-1-58).

— *Natureza da operação*
Pagamento de subsídio.
— *Nome do beneficiário:*
Indústria de Papel Leon Feffer S.A., São Paulo (SP).

— *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-1953, da SUMOC:*

Maio de 1959	US$	2.674,16
Maio de 1960	US$	136.103,90

— *Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:*

Maio de 1959	Cr$	634.203,80
Maio de 1960	Cr$	22.269.438,20

Observação — Na presente publicação foram deduzidos US$ 167,12 e Cr$ 26.763,50, em virtude de terem sido aplicados em desacôrdo com as instruções em vigor 580 quilos de papel "off-set" para confecção de livros, vendido ao consumo em dezembro de 1959.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1960. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. — *Eurico Fernandes da Motta*, Gerente. — *Clovis F. de Castro Menezes*, Subgerente.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Art. 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1º, letra "c"	Carteira de Comércio Exterior	US$ Arg. 2.329.300	Cr$ 100,00	Cr$ 230.414.356,00	
Art. 50, § 1º, letra "c"	Carteira de Comércio Exterior	US$ Arg. 204.000	Cr$ 100,00	Cr$ 17.544.000,00	

Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio — *Ivan de Oliveira*, Gerente. — *Lázaro Baumann das Neves*, Assessor-técnico.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Art. 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1º, letra "c"	Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás	US$ 12,907,200.00	Cr$ 100,00	Cr$ 1.768.157.328,00	

NOTA: A taxa indicada na coluna "IV" destina-se apenas à apuração do valor mencionado na coluna "V", devendo ser reajustada, em caso de alteração, na data em que fôr efetivamente realizada a operação.

Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio — *Ivan de Oliveira*, Gerente. — *Lázaro Baumann das Neves*, Assessor-técnico.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Art. 52)

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente a taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1º, letra "e"	Revista do Rádio Editora Ltda. — Rio de Janeiro	Moeda inconversível — US$RDA 77.173,00	Cr$ 100,00 (I)	Cr$ 6.714.051,00	

(I) — A taxa de Cr$ 100,00 indicada na coluna IV representa a taxa de câmbio oficial atualmente em vigor (18,92), acrescida da sobretaxa de câmbio oficial atualmente em vigor (18,92), acrescida da sobretaxa de Cr$ 81,08, arbitrada para as importações da espécie (Instrução nº 166 da Superintendência da Moeda e do Crédito) e destina-se, apenas à apuração do valor mencionado na coluna V, devendo, em caso de alteração, ser reajustada na data em que fôr realmente efetivada a operação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1960. — Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária — (Operações de Câmbio). — *Clovis F. de Castro Menezes.* — *Oswaldo Sussekind Rocha.*

Lei nº 3.244, de 14-8-57, art. 58, §§ 1º, 2º e 3º

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

— *Natureza da operação*:
Pagamento de subsídio.

— *Nome do beneficiário*:
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S.A., São Paulo (SP).

— *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC*:
Maio de 1960 — US$ 16.775,99.

— *Montante em cruzeiros, do subsídio concedido*:
Maio de 1960 — Cr$ 2.755.001,10.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1960. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. — *Eurico Fernandes da Motta, Gerente.* — *Clovis F. de Castro Menezes,* Subgerente.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

— *Natureza da operação*:
Pagamento de subsídio.

— *Nome do beneficiário*:
Indústria Americana de Papel S.A., São Paulo (SP).

— *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC*:

Outubro de 1959	US$	4,40
Maio de 1960	US$	7.788,08

— *Montante em cruzeiros, do subsídio concedido*:

Outubro de 1959	Cr$	504,40
Maio de 1960	Cr$	1.184.878,40

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1960. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. — *Eurico Fernandes da Motta, Gerente.* — *Clovis F. de Castro Menezes,* Subgerente.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

— *Natureza da operação*:
Pagamento de subsídio.

— *Nome do beneficiário*:
Cia. Mineira de Papéis, Cataguases (MG).

— *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC*:
Maio de 1960 — US$ 10.945,79.

— *Montante em cruzeiros, do subsídio concedido*:
Maio de 1960 — Cr$ 1.766.777,70.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1960. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. — *Eurico Fernandes da Motta, Gerente.* — *Clovis F. de Castro Menezes,* Subgerente.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

— *Natureza da operação*:
Pagamento de subsídio.

— *Nome do beneficiário*:

Cia. Santista de Papel, São Paulo (SP).

— *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC*:

Abril de 1960 — US$ 9.339,50.

— *Montante em cruzeiros, do subsídio concedido*:

Abril de 1960 — Cr$ 1.184.500,90.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1960. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. — *Eurico Fernandes da Motta, Gerente.* — *Clovis F. de Castro Menezes,* Subgerente.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito (Instrução número 149, de 10-1-58).

— *Natureza da operação*:

Pagamento de subsídio.

— *Nome do beneficiário*:

Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A., Nesta.

— *Valor, em moeda estrangeira, da produção nacional entregue ao consumo, calculado em conformidade com o item 9, alínea "a", da Instrução nº 149, de 10-1-58, da SUMOC*:

Agôsto de 1959 (15 a 31)	US$	2.657,52
Setembro de 1959	US$	17.290,93
Outubro de 1959	US$	4.980,45
Novembro de 1959	US$	8.889,12
Janeiro de 1960	US$	3.555,04
Abril de 1960	US$	5.690,87
Maio de 1960	US$	718.757,64

— *Montante em cruzeiros, do subsídio concedido*:

Agôsto de 1959 (15 a 31)	Cr$	239.141,50
Setembro de 1959	Cr$	1.620.568,10
Outubro de 1959	Cr$	450.307,40
Novembro de 1959	Cr$	853.307,00
Janeiro de 1960	Cr$	451.374,30
Abril de 1960	Cr$	688.490,70
Maio de 1960	Cr$	104.543.595,40

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1960. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. — *Eurico Fernandes da Motta, Gerente.* — *Clovis F. de Castro Menezes,* Subgerente.

DICAM-376-60

Rio, 6-7-60

Lei n.º 3 244, de 14-8-1957 — Artigos 50, 51 e 58

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (art. 52), em virtude de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Agravo de Petição no Mandado de Segurança n.º 4 404, impetrado pelo representante da National Schools Los Angeles.

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida (1)	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (art. 52)
Art. 50 § 1º, "a"					
Por fôrça do Mandado de Segurança	Adelino Biscuola	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Alcides Rodrigues Ramos	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Alexandre Luiz Dalgê .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Alfredo de Almeida Castro Filho	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Alvaro Gonçalves Hehl Glette	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Antonio Pedro de Carmargo	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Aristeu Alves de Oliveira	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Augusto Lepick	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Benedito Bueno	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Carlos Gomes Corrêa .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Cleide Terezinha de Oliveira e Silva	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Cleto Silva Thé	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Dante Olavo Fischer Pinotti	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	D. Carlos T. de Saxe-C. e Bragança	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Egon Lukesic	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Helcio Silvestri	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Edel Pupim	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Elda Luscher Bischaff .	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Epifânio dos Reis Velinho	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Francisco Militello	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Hermes Ferreira Bonfim	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Herotides Redivo	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Horacio Marioni	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Italo Bosangue	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Ivo Duarte Cordeiro ...	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Jaime Pipino	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	J. Lourildo de Holanda	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Joaquim Cruz	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça de Mandado de Segurança	José Roberto Torres ...	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	José Rodrigues Dantas .				

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1º, "a"					
Por fôrça de Mandado de Segurança	José Roman Machado .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	José Ruggi	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Julio do Nascimento Mesquita	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Luigi Valla	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Luiz Edgard Furlan ...	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Luiz Ricardo Reichenberger	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Luiz Rutnan Goldsztjn	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandad de Segurança	Mirclau Mirko Zivanovic	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Nelson Palermo	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Paulo Roberto Pereira .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Pedro Augusto Maiotti .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Reginaldo José Spini ..	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Romeu Mantovani	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Ruy Orlandini de Mattos	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Silvio Magalhães Castro Filho	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Tooru Ozaki	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Vitorio Blota	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Waldemar Folco Sobrinho	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Waldemar Pedro Augusto Grunheidt	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Wilson Julião	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	

Nota — A taxa indicada na coluna IV, que representa o atual custo de câmbio, destina-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustado no caso de alteração dêsse custo, na data em que fôr realmente efetivada a operação.

Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — *Clovis F. de Castro Menezes.* — *Everardo Pessanha.*

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Art. 52), em virtude de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Agravo de Petição no Mandado de Segurança nº 4.404, impetrado pelo representante da National Schools — Los Angeles.

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1º, "a"					
Por fôrça de Mandado de Segurança	Afonso Pinheiro dos Santos	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Alipio Santos	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Antenor Bezerra da Silva	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Artus James Lampert Dressler	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Assis Brasil Bearlz	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Azevedo Franzen	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Bruno Fabricio Aquino	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Djalma de Souza Gomes	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Edward Cunha Mendonça	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Ernesto Goltzman	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Erwin Wudel	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Evaldo Dias do Rosario	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Francisco Alves da Cunha	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Francisco Paulo Ferreira	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Heloisa Helena de Queiroz Boturão	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Ilgo Bugs	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Jaroslau Hrynyszyn ...	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	João Alves Pinto	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Jorge Ackermann	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	José Antonio Peixoto de Oliveira	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	José de Arimatéa Melo	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	José Gomes das Neves	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Lucia Maria Baron	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Manuel Agamenon Lopes	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Marino de Castro	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Olindo Boff	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Onorival Rey	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Paulo dos Santos Nuncio	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Raimundo Ferreira Viana	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Raimundo Xavier Gomes	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Valdelino Rodrigues Ferreira	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Valnir Ferreira	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	

Nota — A taxa indicada na coluna IV, que representa o atual custo de câmbio, destina-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustada no caso de alteração dêsse custo, na data em que fôr realmente efetivada a operação.

Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — *Clovis F. de Castro Menezes.* — *Everardo Pessanha.*

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (art. 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira Equivalente em US$ Moedas conversíveis	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 51, § 1.º "II"	Indústria e Comércio Esvilap, Ltda. — São Paulo (SP)	US$ 4.200,00	US$ 150,00	Cr$ 593.628,00	

Banco do Brasil S. A. — Fiscalização Bancária. — *Clovis F. de Castro Menezes.* — *Everardo Pessanha.*

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52), em virtude de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Agravo de Petição no Mandado de Segurança nº 4.404, impetrado pelo representante da National Schools — Los Angeles.

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1º, "a"					
Por fôrça de Mandado de Segurança	Adelcio da Costa	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Albino Rodrigues de Souza	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Amaury de Souza Bezerra	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Antonio Zattar Sobrinho	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Ariel Schuhlli Vianna .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Brigido Macedo Nazaré	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Eso Bravo de Moura ..	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Fausto Cesar Ferreira Batista	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Geraldo Climerio Pinheiro	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 6.219,40	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Haroldo Lira	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Herder Paulo Henriques da Silva	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	Izael Parreira	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça de Mandado de Segurança	João Carlos Stemmler .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	José Alberto Ferreira .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	José Alves Fernandes .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	José Cabral de Vasconcelos	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 6.219,40	
Por fôrça do Mandado de Segurança	José Paiva da Silva ...	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	José Peroba Xavier ...	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	José Rodrigues da Silva Filho	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 6.219,40	

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da Categoria Geral (Importação) ou do Mercado Livre	VI Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (Art. 58)
Por fôrça do Mandado de Segurança	Lino Moro	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Lyone Sznicer	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Marcos Cordeiro de Andrade drade	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Martim José Jadir Pereira	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Noel Rodrigues de França	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Oldhom Baia Dias	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Orestes Barros de Sá .	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Petrônio Bezerra de Assunção	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Plinio de Carvalho Zaranzã	US$ 60,00	Cr$ 100,00	Cr$ 8.219,40	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Ricardino Aranda	US/ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Valdemiro da Silva ...	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Vicente Albuquerque de Souza	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	
Por fôrça do Mandado de Segurança	Wilson de Menezes Vieralves	US$ 150,00	Cr$ 100,00	Cr$ 20.548,00	

Nota — A taxa indicada na coluna IV, que representa o atual custo de cambio, destina-se apenas a apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustada no caso de alteração dêsse custo, na data em que fôr realmente efetivada a operação.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Câmbio. — *João Baptista Fortes de Carvalho*, Chefe do Gabinete do Diretor.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação especifica do próprio Conselho (Artigo 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 59, § 1º, "c"	Carteira de Comércio Exterior	US$ Arg. 2.328,400	Cr$ 100,00	Cr$ 230.325.328,00	
	Idem	US$ Arg. 204.000	Cr$ 100,00	Cr$ 17.544.000,00	

Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio — *Ivan de Oliveira*, Gerente. — *Lázaro Baumann das Neves*, Assessor Técnico.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação especifica do próprio Conselho (Artigo 52)

I Natureza da Operação	II Nome do Beneficiario Equivalente em US$ Moedas inconversíveis (*)	III Valor em Moeda Estrangeira Equivalente em US$ Moedas conversíveis	IV Taxa de Câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da catetação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1º, "a"	Pia Sociedade de São Paulo (SP)	US$ 2.500,00	Cr$ 265.525,00	Cr$ 100,00	

(*) O valor acima só pode ser utilizado para importações em moedas inconversíveis, de posição favorável.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1960. — Banco do Brasil S.A. - Fiscalização Bancária. (Operações de Câmbio). — *Clovis F. de Castro Menezes* — *Oswaldo Sussekind Rocha*.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52)

I Natureza da Operação	II Nome do Beneficiário	III Valor em Moeda Estrangeira Equivalente em US$ Moeda conversível Equivalente em US$ Moedas conversíveis	IV Taxa de Câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do mercado livre	VI Valor em moeda estrangeira subsídio em cruzeiros (art. 58)
Art. 50, § 1º, "a"	Arlindo G. de Amoreira — Fortaleza (CE)	US$ 1.700,00	Cr$ 100,00	Cr$ 240.278,00	

OBSERVAÇÃO: A taxa indicada na coluna IV, que representa o atual custo de câmbio, destina-se, apenas, à apuração do valor mencionado na coluna V, devendo ser reajustada no caso de alteração dêsse custo na data em que fôr realmente efetivada a operação.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1960. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária. (Operações de Câmbio). — *Clovis F. de Castro Menezes* — *Oswaldo Sussekind Rocha.*

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr$ 20,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ANÚNCIOS

VENDA DE LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

De ordem do Sr. Prefeito, comunico aos interessados que o *Diário Oficial* publicará, entre os dias 11 e 21 de julho, edital, contendo a relação de todos os compromissários compradores de lotes de terreno, na zona 3.ª, Setor Nordeste, Seção 2 e Parque Serrano, Setor Oeste do Município de Formosa, adquiridos em seu escritório autorizado, à Av. Rio Branco, 185 — 10.º andar, sala 1.022 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

2. Por oportuno, torno público que os lotes excedentes processados em meu nome, dentro do prazo legal, constituido pela Prefeitura (30 de junho de 1960), poderão, ainda, até às 17 horas do dia 20 de julho, ser transferidos, com preferência para os adquirentes cujos nomes constarem da publicação do *Diário Oficial*, ao mesmo preço da venda dos anteriores, ou seja, Cr$ 22.932,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros), com entrada de Cr$ 7.129,60 (sete mil cento e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos), em cheque nominativo e 60 prestações mensais e iguais de Cr$ 279,30 (duzentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), para lotes de 588,00m2. A partir do dia 21 de julho, e, Improrrogàvelmente, até às 12 horas do dia 23 do mesmo mês, serão atendidos, indistintamente, nas mesmas condições, todos os demais interessados.

Formosa (GO), 29 de junho de 1960. — *A. Domingos Bispo* — Pelo Sr. Prefeito Municipal.

(N.º 15.528 — 15-7-60 — Cr$ 459,00)

AERO CLUBE DO BRASIL

Edital de convocação do Conselho

Nos têrmos da letra *b* do art 27 dos Estatutos, convoco o Conselho do Aero Clube do Brasil para uma sessão extraordinária a realizar-se na sede campestre da entidade, na Av. Brasil, s/n., Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro, em primeira convocação às 19 (dezenove) horas do dia 20 (vinte) de julho de 1960, e em segunda convocação às 20 (vinte) horas do mesmo dia. Não havendo *quorum*, fica feita a terceira convocação para às 19 (dezenove) horas do dia seguinte, 21 (vinte e um), de julho de 1960, no mesmo local. Ordem do Dia: I — Condições especiais para remissão social durante a "Campanha do Sócio Remido"; II — Eleições para preenchimento de vagas na Diretoria; III — A condição de sócio, investido ou não de mandato eleitoral, em face do exercício de função remunerada, e viceversa.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1960. — *Louirval Nobre de Almeida*, Presidente do Conselho.

(Nº 26.287 — 1-7-60 — Cr$ 306,00)

DECLARAÇAO

Henrique Manoel Simões de Azaredo, declara, para os devidos fins, que extraviou seu diploma de Médico, expedido pela Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, em 15 de dezembro de 1942.

Rio Grande, 5 de julho de 1960. — *Henrique Manoel Simões de Azevedo.*

(Dias 16-18 e 19 de julho de 1960)

(Nº 27.547 — 13-7-60 — Cr$ 122,40).

FEDERAÇAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRÊSAS TELEFÔNICAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. Convoco na forma do § 2º, do art. 21, do Capítulo III, dos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 9 de agôsto de 1960, às 10 horas e caso não haja número legal, às 11 horas na sede da Federação, à Av. 13 de Maio nº 47, 27º andar, sala 2.705, no Rio de Janeiro, para uma Reunião Ordinaria, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Suplementação de verba para o ano de 1960.

b) Orçamento para o ano de 1961.

Serão apresentados pareceres do Conselho Fiscal, aos assuntos constantes das letras "a" e "b" da Ordem do Dia.

2. Convoco também, na forma dos mesmos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 10 de agôsto às 10 horas e caso não haja número legal, às 11 horas no mesmo local, para uma Reunião Extraordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1960. — *Jorge Coelho Monteiro*, Presidente.

(Nº 27.654 — 13-7-60 — Cr$ 102,00).

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 2,00